

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 3 DE OUTUBRO DE 1900

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 694, que prorroga até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a realização dos exames parciais do curso preparatório exigido para a matrícula nas escolas de ensino superior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 29 do mez passado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 26 e 27 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Regulamento do serviço policial que compete ás guardas de vigilantes nocturnos da Capital Federal—Expediente de 1 do corrente, das Directorias da Justiça—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos e portaria de 2 do corrente—Requerimentos despachados e expediente de 29 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 2 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias de 1 do corrente e expediente de 22 do mez findo—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias e expediente de 2 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Portaria de 29 do mez findo e expediente de 1 e 2 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Jurisprudencia—Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

O EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

Sociedades Anonymas—Acta da Companhia America Fabril.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 694—DE 1 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza a prorogar até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a realização de exames parciais do curso preparatório exigido para a matrícula nas escolas de ensino superior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a realização de exames parciais do curso preparatório exigido para a matrícula nas escolas de ensino superior, não só para os estudantes que já tenham sido approvados em alguma disciplina do curso, como também para os que iniciarem e concluirem seus exames até essa data.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva aos alumnos do Gymnasio Nacional. Aos alumnos, que seguirem o curso completo será conferido o grão de bacharel em sciencias e letras, após a approvação do sexto anno do dito curso; aquelles, porém, que não quizerem bacharelarem-se e por isso for-

lhes facultativo o estudo das disciplinas marcadas no respectivo regulamento, terão direito a matricula nos cursos superiores da Republica, mediante certificado de approvação em todas as materias do sexto anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 1 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 694, desta data, autorizando o Poder Executivo a prorogar, até 31 de dezembro de 1904, o prazo para realização de exames parciais do curso preparatório exigido para a matricula nas escolas de ensino superior, cabe-me devolver dous dos autographos, que acompanharam a mensagem n. 35, de 21 do mez findo.

Capital Federal, 1 de outubro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de S. Fidelis

35ª brigada de infantaria

Estado-maior—Coronel commandante, João Lopes da Silva;

Capitães assistentes, Antonio Valentim de Souza e Bernardino Pontes;

Capitães ajudantes de ordens, Francisco Sanches da Silva Junior e Paulo Xavier Lopes;

Major-cirurgião, o Dr. Fidelis de Oliveira e Silva.

103ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Prudencio Sanches da Silva;

Major-fiscal, Sebastião da Cunha Azeredo Coutinho Filho;

Capitão-ajudante, Ignacio Candido dos Passos Côrtes;

Tenente-secretario, Elvidio José Lopes Costa;

Tenente quartel-mestre, Emygdio Manoel de Araujo;

Capitão-cirurgião, Dr. Aureliano Leite Barcellos.

35ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Ribeiro Furtado de Mello;

Major-fiscal, Joanny Bouchardet;

Capitão-ajudante, Placido Candido da Silva Castro;

Tenente-secretario, Agostinho Frederico Crelier;

Tenente quartel-mestre, Augusto Gomes de Assis;

Capitão-cirurgião, Dr. Vicente Ferreira de Almeida Alves Cunha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 26 de setembro findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.176, a João Telles de Carvalho, brasileiro, industrial, morador nesta Capital Federal, para sua invenção de um aparelho mecanico do processo avisador, para os carros de viajantes das estradas de ferro, denominado—Signaes Estacionarios.

—Por outro de 27, também de setembro e nas mesmas condições, pela patente n. 3.177, a John Corvan e The Stirring Boiler Company, limited, aquelle subdito britannico, engenheiro, e esta britannica, industrial, ambos domiciliados em Edimburgo, Escocia, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em caldeiras de tubos de agua e fornalhas para as mesmas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de outubro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se seis mezes de licença, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente-coronel Pedro da Fontoura Lopes, commandante do extinto 99º corpo de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para tratar de negocios de seu interesse, fóra da Republica. —Enviou-se a portaria á Recebedoria da Capital Federal.

—Devolveu-se ao juiz da 1ª Pretoria, devidamente cumprida, a carta rogatoria dirigida por aquelle juiz ás justicas de Portugal, a requerimento de Joaquim Alves Rodrigues Junior, para citação dos herdeiros de Francisco da Silva Ayrosa.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em resposta ao officio de 22 do mez findo, o original do processo instaurado contra o ex-tenente da brigada policial Cesario Gomes de Oliveira;

Para ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860 e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, o requerimento em que Octavio Lisboa Braga pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de nove annos e quatro mezes de prisão celllular e multa de 20% do damno causado a que foi condemnado pelo tribunal do jury, em 15 de fevereiro de 1898, por crime de roubo.

Ao juiz federal na secção deste districto, e requerimento em que Antonio Plata pedo

perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de quatro annos de prisão cellullar a que, por crime de moeda falsa, foi condemnado por aquelle juizo.

Recommendeu-se aos juizes da 4.^a a 15.^a pretorias que providenciassem para que os escriptães respectivos apresentem, no prazo de 15 dias, ao 2.^o escriptuario do Tribunal de Contas, João Xavier Praxedes de Medella, encarregado de apurar a responsabilidade da curadoria dos bens de defuntos e ausentes, os livros de escripturação de taes bens até o anno de 1899, acompanhados dos processos de arrecadação a que devem corresponder, afim de ter execução o disposto no regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

—Remetteram-se :

A' recebedoria da Capital Federal dous requerimentos e mais documentos pertencentes á Sociedade Brasileira de Educação, visto estarem sujeitos á revalidação do sello.

Aos Srs. Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos e Francisco de Paula Rodrigues, as portarias que os nomearam, respectivamente, delegados fiscaes junto ao Lyceu Paraense e ao Collegio Diocesano de S. Paulo.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foram justificadas as cinco faltas que deu o 1.^o official da bibliotheca nacional João Gomes do Rego, no periodo decorrido de 19 a 23 de setembro findo.—Deu-se conhecimento ao director da bibliotheca.

—Foi naturalizado brasileiro Joaquim Francisco Ribeiro, subdito portuguez, de profissão maritima.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior,—2.^a Secção.—Capital Federal, 1 de outubro de 1900.

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a prorrogar até 31 de dezembro de 1904, o prazo para realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas de ensino superior.

Saude e Fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Regulamento do serviço policial que compete ás guardas de vigilantes nocturnos do Districto Federal

CAPITULO I

DA GUARDA DE VIGILANTES NOCTURNOS, SUA MANUTENÇÃO E FINS

Art. 1.^o A guarda de vigilantes nocturnos é destinada ao policiamento, durante a noite, em pontos previamente designados, e auxiliará as praças rondantes e patrulhas da Brigada Policial.

Art. 2.^o O policiamento será feito, no inverno, das 9 1/2 horas da noite ás 5 1/2 da manhã, e, no verão, das 10 da noite ás 5 da manhã.

Art. 3.^o A guarda de vigilantes nocturnos será mantida a expensas dos particulares que quizerem concorrer para a sua manutenção.

Art. 4.^o A parte economica da guarda ficará a cargo exclusivo dos seus organizadores ou prepostos.

Art. 5.^o Os organizadores das guardas nocturnas ou seus prepostos poderão exigir do pessoal da guarda as fianças que julgarem precisas para garantir a conservação ou o equivalente do material fornecido para o serviço, bem como fazer os descontos necessarios para cobrir as despesas de qualquer fornecimento ao mesmo pessoal.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS GUARDAS DE VIGILANTES NOCTURNOS

Art. 6.^o Cada guarda de vigilantes nocturnos compor-se-ha de um commandante, um rondante geral e do numero de vigilantes que se puderem alistar.

Art. 7.^o Além do pessoal a que se refere o artigo precedente, poderá cada guarda de vigilantes nocturnos admittir um ajudante e um inspector, que servirão sob as ordens immediatas do commandante e conforme as instrucções que delle receberem.

Art. 8.^o Nenhuma guarda de vigilantes nocturnos se poderá instalar sem prévia autorização do chefe de policia, nem com pessoal inferior a 14 homens, inclusive o commandante e rondante geral.

Art. 9.^o O policiamento em cada circumscripção poderá ser dividido em secções com o respectivo commandante.

Art. 10. Installada a guarda de vigilantes nocturnos, ficará ella subordinada ao delegado da circumscripção e sob a immediata inspecção do commandante.

Art. 11. Não poderá haver mais de uma guarda de vigilantes nocturnos na mesma circumscripção.

Art. 12. Nenhum funcionario da policia, qualquer que seja a sua categoria ou a natureza das suas funções, poderá servir na guarda de vigilantes nocturnos ou tomar parte na sua administração.

Art. 13. Haverá um fiscal de todas as guardas de vigilantes nocturnos, nomeado pelo chefe de policia e pago pelos cofres policiaes.

Art. 14. Além do pessoal encarregado do policiamento, sua direcção e inspecção, poderá a directoria das guardas de vigilantes nocturnos admittir o que for preciso para a escripturação dos seus livros, cobranças e outros misteres necessarios á conservação e assio dos seus utensilios e postos.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES, REQUISITOS E DESTITUIÇÕES

Art. 15. A nomeação ou eleição do commandante, rondante geral, ajudante e inspector será sujeita á approvação do chefe de policia, precedendo informação do delegado da circumscripção.

Art. 16. O commandante, rondante geral, ajudante e inspector terão os requisitos seguintes:

- 1.^a nacionalidade brasileira;
- 2.^a idade de 25 a 50 annos;
- 3.^a saber ler e escrever correctamte e conhecer as operações arithmeticas;
- 4.^a pleno conhecimento da topographia da circumscripção, em que tenham de servir;

- 5.^a saude e robustez e ausencia de qualquer defeito corporal;
- 6.^a conducta anterior irreprehenivel;
- 7.^a conhecimento do serviço policial que lhes incumbe e do que compete ao pessoal que lhes deve ficar subordinado.

Art. 17. Sempre que lhe pareça conveniente, poderá o chefe de policia exigir as provas dos requisitos indicados no artigo precedente.

Art. 18. Serão destituídos pelo chefe de policia o fiscal, commandante, rondante geral, ajudante e inspector que se mostrarem notoriamente negligentes no serviço, estiverem indiciados em algum crime, praticarem algum acto indecoroso, entregarem-se ao vicio da embriaguez, tomarem parte em jogos prohibidos ou faltarem com a consideração devida á autoridade civil e militar.

Art. 19. Pelos actos não comprehendidos no artigo antecedente, mas que prejudiquem de qualquer forma o desempenho de suas funções, será o fiscal punido com alguma das penas enumeradas no art. 40. letras a, c e d.

CAPITULO IV

DOS POSTOS E SIGNAES

Art. 20. Os postos serão designados pelo commandante, de accordo com as instrucções do delegado.

Art. 21. Os vigilantes serão destacados sómente para os postos em que habitem contribuintes da guarda.

Art. 22. Serão estabelecidos numericamente os postos de vigilancia, devendo cada vigilante trazer consigo o numero correspondente e exhibi-lo sempre que o exigir o fiscal, commandante, rondante geral, ajudante, inspector ou qualquer autoridade encarregada da fiscalização do serviço.

Art. 23. Os vigilantes darão signal de alerta de 15 em 15 minutos, apitando demoradamente uma só vez, duas vezes, quando precisarem de auxilio de força e tres no caso de incendio.

Art. 24. Aos signaes de auxilio e de incendio deverão responder e acudir promptamente os vigilantes mais proximos, retirando-se para seus postos assim que se tornarem dispensaveis os seus serviços.

Art. 25. Havendo pessoal sufficiente, cada posto será rondado por dous vigilantes, que caminharão sempre em sentido contrario.

CAPITULO V

DO ALISTAMENTO E EXCLUSÕES

Art. 26. Os vigilantes nocturnos serão alistados pelo commandante, com annuencia do delegado, de entre as pessoas que tiverem os requisitos seguintes:

- 1.^a idade de 18 a 50 annos;
- 2.^a licença dos paes ou tutores, si forem menores;
- 3.^a licença dos juizes de orphãos, si forem menores que se dão á soldada;
- 4.^a licenças dos respectivos consules, si forem menores estrangeiros;
- 5.^a saude e robustez e ausencia de qualquer defeito corporal;
- 6.^a conducta irreprehenivel, attestada pela autoridade policial do logar em que habitarem, ou por pessoas de notoria responsabilidade moral.

Art. 27. Não poderão fazer parte da guarda de vigilantes nocturnos os que, por máo procedimento, tiverem sido excluidos de qualquer corporação, ou demittidos de emprego publico ou particular.

Art. 28. A exclusão dos vigilantes dar-se-ha no caso de reincidencia de falta punida com suspensão ou no das hypothses figuradas no art. 18.

CAPITULO VI

DO FISCAL

Art. 29. Compete ao fiscal:

§ 1.^o Receber do chefe de policia ou da autoridade por elle designada, na Repartição Central e em hora conveniente, as ordens e instrucções para fiscalização do policiamento a cargo das guardas de vigilantes nocturnos.

§ 2.^o Organizar e remetter diariamente ao chefe de policia uma parte das occorrendias da noite anterior.

§ 3.º Fiscalizar a observancia deste regulamento, tornando effectivas as suas disposições e communicando ao chefe de policia qualquer transgressão.

§ 4.º Ter a seu cargo e devidamente escripturado o registro do pessoal de vigilantes, bem como o de distribuição do armamento e correame.

Do commandante

Art. 30. Compete ao commandante.

§ 1.º Verificar o comparecimento dos guardas, designando-lhes os pontos de ronda.

§ 2.º Apresentar ao delegado da circumscripção uma parte diaria das occurrencias havidas durante a noite.

§ 3.º Receber do rondante geral, ajudante, inspector e guardas as partes dos factos que tiverem occorrido durante a noite.

§ 4.º Alistar os cidadãos que o quizerem, observado o disposto no art. 26 e seus paragraphos.

§ 5.º Impôr aos vigilantes, por si ou por proposta do rondante geral, ajudante, ou inspector, as penas de que trata este regulamento.

§ 6.º Rondar e fazer rondar pelos seus auxiliares os postos de vigilancia.

§ 7.º Verificar si os seus auxiliares cumprem os seus deveres.

§ 8.º Fazer o arrolamento de todo o material da guarda.

Do rondante geral

Art. 31. Ao rondante geral compete:

§ 1.º Substituir, em suas faltas ou impedimentos, o commandante, cujas attribuições, nesse caso, exercerá;

§ 2.º Propor ao commandante a imposição das penas em que incorrerem os vigilantes;

§ 3.º Auxiliar o commandante no serviço de vigilancia e fiscalizar este serviço, por si, e de accordo com as ordens do mesmo commandante;

§ 4.º Cumprir as ordens que, relativamente ao serviço, lhe forem dadas pelo commandante.

Do ajudante e do inspector

Art. 32. O ajudante e o inspector auxiliarão o serviço interno ou externo da guarda, que incumbe ao commandante e ao rondante geral, e os substituirão nos casos de falta ou impedimento.

Dos vigilantes

Art. 33. São deveres dos vigilantes:

§ 1.º Comparecer na estação ou posto central da guarda, meia hora antes de começar o serviço, para receberem do commandante as ordens e instruções;

§ 2.º Comparecer na mesma estação ou posto, logo que termine o serviço, para darem conta ao commandante de todas as occurrencias havidas nos seus postos de ronda;

§ 3.º Rondar os postos que lhes forem designados, a passo vagaroso e sempre pelo meio da rua, parando somente quando for necessario observar algum acontecimento, e só então, e em occasião de grande chuva, poderão tomar o passeio;

§ 4.º Prender e conduzir immediatamente á presença do commandante:

N. 1. As pessoas encontradas na pratica de qualquer crime, ou em fuga, perseguidas pelo clamor publico;

N. 2. As pessoas encontradas comapparelhos ou instrumentos proprios para roubar;

N. 3. Os pronunciados á prisão, não affiançados, e contra os quaes conste haver mandado de prisão expedido por juiz competente e bem assim os evadidos da prisão e desertores;

N. 4. Os que, a cavallo ou com vehiculos de que sejam conductores, derem causa a algum sinistro nas ruas e praças publicas;

N. 5. Os que trouxerem consigo armas prohibidas, sem licença da autoridade policial;

N. 6. Os que, em logares publicos, forem encontrados na pratica de jogos prohibidos;

N. 7. Os que, perturbando o socego publico, com vozerias e gritarias, não attenderem ás admoestações que lhes forem feitas;

N. 8. Os que, depois das dez horas da noite, conduzirem volumes suspeitos, como trouxas de roupa, bairns, malas, moveis, etc., desde que a procedencia de taes volumes não seja cabalmente justificada pelo conductor;

N. 9. Os vadios, turbulentos, bebedos por habito, e prostitutas, que offendam o decoro e perturbem o socego publico;

N. 10. Os mendigos e menores que andarem vagando ou profram palavras desonestas, interrompendo o transito em grupos ou atirando pedras;

N. 11. Os que forem encontrados com as vestes ensanguentadas ou com qualquer outro indicio do qual se conclua a existencia de algum crime;

N. 12. Os que estiverem a danificar arvoredos, edificios e obras publicas e particulares;

N. 13. Os que conduzirem objectos suspeitos de terem sido achados ou furtados, ou passados por contrabando;

N. 14. Os que, pela sua maneira de proceder, demonstrarem soffrimento mental, bem como aquelles que forem encontrados a dormir nas ruas, praças, adros de templos e logares semelhantes;

N. 15. As creanças encontradas perdidas e quaesquer individuos que, transitando pelas ruas, se achem vestidos de modo offensivo á moral;

N. 16. Os que altercaram e promoveram desordem e não tenham attendido ás admoestações feitas para se accommodarem.

§ 5.º Testemunhar os factos criminosos e colligir todos os vestigios, tendo cuidado em evitar que os delinquentes lancem fóra os objectos e instrumentos que possam esclarecer o crime, verificando, com assistencia de testemunhas, si for possivel, a achada e identidade dos mesmos objectos e instrumentos, quando apezar da vigilancia, forem lançados fóra.

§ 6.º Observar:

N. 1. Si as ruas e praças são regularmente limpas, e si nas praças, ruas e praias ha animaes mortos ou immundices, communicando ao commandante;

N. 2. Si a illuminação publica funciona regularmente, avisando o commandante, no caso contrario;

N. 3. Si ha individuos parados junto de alguma porta, muro ou cerca, interrogando-os e conduzindo-os á presença do commandante, si não forem satisfatorias as explicações que derem;

N. 4. Si na zona de sua vigilancia ha qualquer ajuntamento illicito ou sociedade suspeita, dando disso conhecimento ao commandante;

N. 5. Si no seu posto de vigilancia existe algum prelio, cujas portas ou janellas do pavimento terreo, em horas avancadas da noite, estejam abertas e sem luz, prevenindo o respectivo morador e communicando ao commandante, si aquelle não apparecer;

N. 6. Si no seu posto de vigilancia transitam pessoas suspeitas, que acompanharão até ao posto immediato, a cujos rondantes informarão da occorrença;

§ 7.º Tratar com delicadeza e attenção a todas as pessoas que se lhes dirigirem, ainda que estas procedam de modo diverso;

§ 8.º Não desamparar o seu posto sinão nos casos previstos neste regulamento;

§ 9.º Permanecer attento, não podendo conversar, sentar-se, nem tomar bebidas alcoolicas, durante as horas do serviço;

§ 10. Não maltratar, de modo algum, as pessoas cuja prisão tiver effectuado, nem consentir que outros o façam, e só em defesa propria, de terceiro, da propriedade alheia ou em caso extremo de resistencia dos delinquentes, fará uso do seu armamento;

§ 11. Evitar que, em botequins, tavernas e outras casas de negocio, haja ajuntamentos perturbadores do socego publico, communicando ao commandante si não forem attendidos;

§ 12. Cumprir as disposições constantes dos arts. 22, 23 e 24;

§ 13. Ordenar o fechamento, ás 10 horas da noite, de tavernas, botequins, etc., cujos proprietarios não tenham licença para negociar depois daquella hora;

§ 14. Permanecer nos postos que lhes forem designados, executando as instruções recebidas do commandante;

§ 15. Comunicar ao commandante os casos de molestia suspeita ou contagiosa, occorridos na zona onde estão de vigilancia;

§ 16. Informar o commandante sobre o apparecimento do qualquer cadaver, cuja posição não consentirão que seja mudada, até que, no local, se apresente a autoridade;

§ 17. Tomar nota do numero dos vehiculos ou do nome do proprietario, cocheiro ou conductor que infringir as posturas municipaes ou regulamentos policiaes, fazendo conduzir para o deposito publico os vehiculos encontrados em abandono;

§ 18. Prestar prompto auxilio quando, a noite, partirem gritos de soccorro do interior de qualquer casa, e effectuar a prisão do malfazeitor, que será levado á presença do commandante;

§ 19. Prestar do mesmo modo o auxilio que lhe for pedido pelo dono ou inquilino de alguma casa para ser evitada qualquer desordem, ou detido algum criminoso, que será levado á presença do commandante, podendo, neste caso, o vigilante penetrar na casa;

§ 20. Avisar o commandante quando, em seu posto, alguma pessoa for acommettida de enfermidade repentina, ou quando encontrar algum doente em abandono, nas ruas e largos, necessitando de soccorro medico;

§ 21. Proceder de igual modo, quando, no seu posto, apparecer alguma pessoa ferida ou espancada;

§ 22. Envidar todos os esforços, nos dous casos acima indicados, para, sem perda de tempo, serem prestados soccorros aos pacientes, recorrendo á pharmacia, si houver em seu posto, até que a autoridade competente providencie sobre o caso.

§ 23. Acompanhar as pessoas que lhes pedirem auxilio por se terem transviado ou ignorarem o caminho.

§ 24. Atender aos pedidos dos moradores do seu districto, para baterem a porta da pharmacía, chamarem medico ou parteira, transmittindo esse pedido aos seus companheiros do posto immediato, si o recado tiver de ser dado além do posto de sua vigilancia.

§ 25. Evitar que os carregadores transitom com cargas pelos passios das ruas e praças, e que quaesquer vehiculos parem ou estacionem sobre as linhas de viação, ou sejam conduzidos de modo que embaracem o transito.

§ 26. Arrecadar, arrolando-os em prosença de testemunhas, si as houver, todos os objectos, dinheiro ou papeis de credito que encontrar nas ruas e praças, ou tidos como roubados ou furtados, entregando-os ao commandante.

§ 27. Communicar ao commandante os motivos pelos quaes receie que alguma des-ordem ou tumulto venha a realizar-se;

§ 28. Informar o commandante de qualquer enfermidade que o acommetta e o iniba de continuar no seu posto, afim de ser substituido;

§ 29. Tratar com o devido respeito os seus superiores hierarchicos, e bem assim as autoridades civis e militares, encarregadas ou não da fiscalização do serviço de policiamento.

Art. 34. Quando neste regulamento se diz que o vigilante de um posto communicará algum facto ao commandante, conduzirá algum preso, acompanhará qualquer pessoa, que praticará algum outro acto, entende-se sempre que deve ser feito dentro do espaço do mesmo posto, e até ao extremo delle, competindo successivamente os ditos actos aos guardas dos postos intermedios.

Art. 35. Sempre que um guarda effectuar qualquer prisão em flagrante, o commandante o fará substituir no posto de vigilancia, afim de que possa ir á delegacia prestar o seu depoimento.

CAPITULO VII

DAS TRANSGRESSÕES E CIRCUMSTANCIAS QUE AS JUSTIFICAM, AGRAVAM OU ATENUAM

Art. 36. Constitue transgressão a inobservancia do qualquer disposição contida no art. 33 e seus paragraphos.

Art. 37. São circumstancias justificativas:

§ 1.º Ter sido a transgressão commettida para evitar mal maior;

§ 2.º Ter sido commettida por occasião de praticar o transgressor qualquer acto meritorio no interesse do serviço publico, defesa propria, de terceiro ou da propriedade alheia.

Art. 38. São circumstancias atenuantes:

§ 1.º Ter sido a transgressão commettida por ignorancia claramente reconhecida;

§ 2.º Ser o transgressor de bom comportamento.

Art. 39. São circumstancias agravantes:

§ 1.º A accumulção de duas ou mais transgressões;

§ 2.º A reincidencia.

CAPITULO VIII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 40. As faltas disciplinares serão punidas com as seguintes penas, conforme a gravidade do caso, pelo commandante ou delegado:

- Advertencia ou reprehensão em particular;
- Reprehensão em presença de toda a guarda;
- Multa correspondente a um ou mais dias de vencimentos;
- Suspensão até 15 dias, com perda dos vencimentos.

Art. 41. A reincidencia será punida com pena immediatamente superior á que houver sido imposta anteriormente, e com a de destituição no caso de ter sido a pena anterior á da letra d.

CAPITULO IX

DOS DISTINCTIVOS

Art. 42. O fiscal trará, na lapella da veste que usar, uma chapa de metal amarello, em forma de estrella, com esmalte branco, inscripta com as iniciaes—F. G. N.

Art. 43. O commandante usará, no mesmo logar, de uma chapa de metal amarello, com o numero da circumscripção policial e as iniciaes—G. N.; o ajudante e o inspector usarão de chapa de metal branco com identicos dizeres.

Art. 44. O rondante geral usará, no braço esquerdo, de uma estrella dourada, cercada por dois ramos de fumo, tambem dourados.

Art. 45. Os vigilantes usarão em serviço da seguinte vestimenta:

Calça e dolman de panno escuro, tendo na gola as iniciaes—V. N.—e o numero que lhe competir, bonet preto com pala de olivado, e na frente as mesmas iniciaes com o numero da circumscripção em que servem. No verão poderão usar uniforme de brim pardo.

Art. 46. A disposição relativa á vestimenta dos vigilantes é obrigatoria sómente para os que forem admittidos posteriormente ao presente regulamento, ou quando se tornar necessaria a substituição do uniforme actualmente em uso.

CAPITULO X

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 47. A escripturação das guardas, na parte que interessa ao serviço policial, constará dos seguintes livros:

1.º Do alistamento dos vigilantes, no qual se farão todas as declarações relativas ao alistado, como sejam: numero que lhe é dado, nome, idade, profissão, nacionalidade, residencia e a data do alistamento, havendo uma casa propria para observações e em que se notarão as aptidões especiaes do alistado, o motivo da sua exclusão, tempo que serviu, procedimento que teve no serviço, penas que lhe forem impostas, em que data, motivos que as determinaram, que autoridade as impoz, e bem assim as recompensas e elogios, data e motivos dos mesmos, pessoa ou autoridade que as deu ou os fez, etc.

2.º De carga e descarga dos objectos fornecidos á guarda, pelas repartições publicas

3.º De partes e occorrencias diarias, de onde se extrahirá cópia, que será remetida ao delegado no dia immediato ás mesmas occorrencias.

4.º Do serviço e detalhe, de onde constará a designação dos postos, substituições temporarias de pessoal e o mais que for util a esse respeito.

5.º Do registro de correspondencia com os delegados.

Art. 48. Todos esses livros serão numerados, escriptos com regularidade, conforme os modelos annexos, e serão rubricados, gratuitamente, em todas as suas folhas, pelos delegados, com termos de abertura e encerramento lavrados pelo escrivão da delegacia.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. Na repartição central da policia haverá um livro destinado aos termos de compromisso que devem assignar o fiscal, commandante, rondante geral, ajudante e inspector.

Art. 50. O presente regulamento entrará em execução no dia 10 de outubro do corrente anno.

N. 1

NOME E FILIAÇÃO	SIGNAES	APTIDÕES	SAHIDA
F.....	Côr.....		Foi elimi-
Filho de.....	Cabellos...		nado em
Nasceu em.....	Olhos.....		 de
Natural de.....	Officio.....		de 1900.
	Estado....		

Outros assentos

N. 1

NOME E FILIAÇÃO	SIGNAES	APTIDÕES	SAHIDA
F.....	Côr.....		Foi elimi-
Filho de.....	Cabellos...		nado em
Nasceu em.....	Olhos.....		 de
Natural de.....	Officio.....		de 1900.
	Estado....		

Outros assentos

N. 2

Guarda de vigilantes nocturnos da circumscrição policial

CARGA DO ARMAMENTO, EQUIPAMENTO, UTENSÍLIOS, FARDAMENTO E MAIS OBJECTOS RECEBIDOS E CONSUMIDOS DE 1 DE JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 190...

CLASSIFICAÇÃO	Carga						Descarga				Fica existindo para o anno seguinte	Onde se acham			OBSERVAÇÕES
	Passou do anno anterior		Recebido de.... em de.... de....		Somma	Recolhido em.... de..... de.....		Dado em consumo em... de... de...		Somma		Na arrecadação	Distribuido aos vigilantes	Somma	
	Em bom estado	Em máo estado	Em bom estado	Em máo estado		Em bom estado	Em máo estado	Em bom estado	Em máo estado						
Armamento	Sabres														
	Revólvers														
Equipamento	Cinturões														
	Cartucheiras														
Fardamento	Capotes														
	Bonets														
Utensílios	Cadeira														
	Mesas														
	Lavatorios														

N. 3

Guarda de vigilantes nocturnos da circumscrição

ROTEIRO DO SERVIÇO FEITO NO DIA DE DE 190...

GRADUAÇÕES	NUMEROS	NOMES	QUARTOS	OBSERVAÇÕES
Rondantes			Horas	Postos
Guardas	38 F.		Das 8 da noite ás 2 da manhã	Rua.....
	65 F.		» » » » »	Rua.....
	97 F.		» » » » »	Rua.....
	104 F.		» » » » »	Rua.....
	26 F.		Das 2 ás 8 da manhã	Rua.....
	33 F.		» » » » »	Rua.....
	24 F.		» » » » »	Rua.....
	16 F.		» » » » »	Rua.....

N. 4

Detalhe da Guarda Nocturna da circumscrição policial para o dia de de 1900.

Promptidão—Vigilantes ns.
Rondam das às horas — vig. ns.
Rondam das às horas — vig. ns.

DIVERSAS ORDENS

Artigo 1º

É reprehendido o vigilante n. F., que hontem rondou a rua das 8 horas da noite às 2 da madrugada, por ter sido encontrado dormindo.

Artigo 2º

Foi alistado hoje nesta guarda o nacional F. que tomou o

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por acto de 1 do corrente, foram nomeados: Inspector seccional interino da 3ª circumscrição suburbana o cidadão Eduardo Porto.

O cidadão José Orge Ibran lão para exercer o cargo do inspector seccional da 6ª circumscrição urbana.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 2 do corrente :

Foram nomeados Antonio Augusto de Oliveira França e Luiz Augusto de Figueiredo Souza fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Minas Geraes, este na 14ª circumscrição e aquelle na 27ª.

Foi exonerado Augusto Nelson dos Reis do lugar de fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição daquelle Estado.

— Por portaria da mesma data foram concedidos, de accordo com o art. 1º do decreto legislativo n. 663, de 7 de julho do corrente anno, dez mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao confrente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Joaquim de Miranda, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. Ministro:

João Ferreira Cavalcanti, consultando sobre o modo de sellar documentos commerciaes. — Só por meio de recurso poderá este Ministerio tomar conhecimento do assumpto.

Antonio Arnaldo de Moura Ruas, pedindo transferencia para seu nome do dominio util do terreno de marinhias, em quo se acha edificio o predio n. 7 da travessa Guilherme Briggs, em Nitheroy. — De accordo com o parecer ; expeça-se o titulo.

José Gonçalves e José Teixeira, pedindo restituição da quantia de 500\$000, proveniente de multas que lhes foram impostas pelo delegado de policia do Petropolis, por infracção do art. 367 § 1º do Codice Penal. — Satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso, diga a Directoria do Contabilidade.

Oscar E. Edmundo Raulino, pedindo cumprimento de um alvará que apresenta o pelo qual é requisitada a transferencia para seu nome de uma cautela representativa de apolices da divida publica, dadas em bonificação a sua mulher. Cumpra-se.

Dia 29 de setembro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas:

N. 149. — Tendo a Superintendencia da Quinta da Boa Vista, em officio n. 5, de 7 de março ultimo, trazido ao conhecimento deste Ministerio achar-se arrebatado o encanamento de agua do predio n. 6, da rua Setima, ocasionando grande damno a uma parede do

mesmo predio, solicito vossas ordens no sentido de serem autorizados os reparos de que carece o dito encanamento.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 76. — Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que, tendo o delegado do Thesouro Federal em Londres solicitado, em telegramma de 27 do mez proximo findo e 21 do corrente, o credito de 842.500 francos, para occorrer ao pagamento da ultima prestação devida pela construcção do encouraçado *Fluminense*, resolver o Tribunal de Contas, em sessão de 21 tambem do corrente mez, segundo communicou a este Ministerio o respectivo presidente, em officio n. 1.199, do dia seguinte, deixar de registrar a despesa na importancia de 297.656\$092, ouro, a quanto monta aquelle credito, por insuficiencia do saldo dos creditos especiaes, a que se refere o art. 15 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

—Ao Ministerio da Guerra.

N. 91. — Em resposta ao vosso aviso n. 559, de 8 do corrente, reiterando o pedido constante do n. 458, de 26 de julho ultimo, afirmo de que seja distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 50.000\$, para occorrer ao pagamento das despesas a fazerem-se com forragem, ferragens, etc., cabe-me declarar-vos que, pela ordem da Directoria do Contabilidade, n. 61, de 25 de agosto proximo passado, foi concedido áquella delegacia o credito de que se trata.

N. 95. — Affim de poder ser julgada legal pelo Tribunal de Contas a concessão de meio-soldo a D. Firmiana Brasil Osorio, viuva do tenente reformado do exercito Eduardo Osorio, de que trata o officio do presidente do mesmo tribunal, n. 1.163, de 15 do corrente mez, rogo-vos digneis informar-me si aquelle official morto em combate no Rio Grande do Sul, em julho de 1892, fazia parte das forças legaes em serviço de batalhão patriótico ou da policia do referido Estado, ou mesmo como encarregado de forças do exercito.

Expediente do Sr. Director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 241. — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa inspector, n. 756, de 18 de dezembro do anno passado, e interposto por Teixeira, Borges & Comp. do acto dessa alfandega que sujeitou ao pagamento de direitos as latas de folha que vieram acondicionando caixinhas vasiaes para phosphoros, importadas de Hamburgo pelos recorrentes, no vapor *Coblentz*, e submettidas a despacho pela nota n. 8.849, de setembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 18 de agosto proximo findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 14 do dito mez de agosto, dar provimento ao recurso em questão, attendendo a que as referidas latas, ao contrario do que entendeu essa repartição, não tem valor mercantil nem podem ser applicaveis a uso differente daquelle em que foram empregadas.

N. 5

N. 1

Ao Sr. delegado da circumscrição urbana — Communico-vos etc.....

N. 2

Ao Sr. delegado da circumscrição—Em 26 de junho de 1900 —Enço-vos apresentar o italiano F. preso hontem pelo vigilante F. que rondava a rua na occasião em que aquelle individuo forçava a porta da casa n. ... daquelle rua.—Saude e fraternidade.—(Assignado). O commandante, F....

N. 3

N. 242. — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, em aviso n. 79, de 12 do corrente mez, resolveu, por despacho desta data, autorizar-vos a permittir, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das disposições preliminaes da Tarifa, o despacho livre de direitos de 2.595 toneladas de carvão Cardiff, viuas pelo navio *Colony* por conta da União, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 123. — Attendendo ao que requereu o Dr. Leonardo de Albuquerque Cavalcante, na petição encaminhada com o vosso officio n. 557, de 10 de julho ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das preliminaes da Tarifa e § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, para os materiaes constantes da inclusa relação destinados á mina Timbo-Assú, de propriedade do requerente e situada no municipio de Ipojuca, desse Estado — o que vos communico para os devidos effeitos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos ao official de pharmacia do Hospital de Marinha Bernardino José Alves Tinoco Junior quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despatchados

Francisco Guahyba, Antonio Miguel da Costa Leite, José Joaquim Rabello e outros. —Completem o sello.

Francisca Candida de Oliveira Ther. — Indeferido.

Cooperativa Militar do Brazil. — Como requer.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados:

Subalterno da companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo o alferes do 23º batalhão de infantaria João de Oliveira Freitas;

Porteiro do hospital militar do Pará Walfredo Heracliovero.

Requerimentos despatchados

Segundo sargento José Herminio de Góes. — Nada ha que deferir.

Alferes Antonio Dias da Rocha e 2º sargento Lydio Corrêa. —Indeferidos.

Expediente de 22 de setembro de 1900

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 21 do corrente promovendo diversos officios no corpo de engenheiros e nas armas de cavallaria e infantaria e mandando reverter ao serviço activo do exercito o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

No Maranhão, declarando que a quantia de R\$933\$600, a que se refere o governador do dito Estado, no officio que lhe dirigiu em 20 de junho ultimo, proveniente da indemnização de munições fornecidas pela Intendencia Geral da Guerra, é a que foi recolhida á respectiva delegacia em outubro do anno findo;

Em S. Paulo, remetendo para informar papéis em que D. Flora Francisca de Souza Cousseiro, viuva do tenente Jorge Caetano de Souza Cousseiro, pede pagamento do quantitativo destinado ao enterramento dos officiaes.

— Ao inspector da alfandega da cidade do Rio Grande, determinando que preste as informações solicitadas pela Contadoria Geral da Guerra sobre o pedido feito pelo tenente Paulo Albuquerque de pagamento da importância de uma consignação mensal de 8\$ que estabeleceu na dita cidade e que, segundo allega, não foi satisfeita de 1892 a 1894, e relativamente ao debito que tinha o alferes Conrado Felix Serra de Sampaio quando em abril de 1895 sahio da referida cidade com destino á Escola Militar de Porto Alegre.

— Ao director da Secretaria de Estado da Guerra, declarando que é fixado o dia 25 do corrente para se effectuar o concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense da dita Secretaria de Estado, devendo servir como examinador de redacção official o chefe da 1ª secção Francisco José Alvares da Fonseca e como secretario o 1º official Manoel Fernandes Machado, e bem assim que nesta data se expede aviso ao commandante do Collegio Militar, determinando que designe professores do mesmo collegio para servir como examinadores nas demais disciplinas.

— Ao intendente Geral da Guerra, declarando que é prorogado por 25 dias o prazo estipulado no contracto celebrado com Alphonse Cathiard & Comp. para o fornecimento de 7.200 pares de botinas.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que deve ser passada a certidão pedida pelo 2º sargento do 27º batalhão de infantaria Pedro Lima, no requerimento que se remette, fazendo-se menção antes da data e assignatura da importancia do selo devido e sendo remetida á Secretaria de Estado da Guerra atim de ser enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, na Parahyba do Norte, onde será cobrado o selo por verba, de accordo com o disposto no art. 37, n. 3 do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando, de accordo com o que informa o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, as instruções que acompanham o seu officio n. 1.548, de 8 de agosto findo, para os officiaes e praças do exercito que obtiverem licença para praticar em telegraphia e telephonia, sendo que os serviços mencionados nas mesmas instruções serão executados nos districtos da Repartição Geral dos Telegraphos, com excepção dos de que trata a lettra i;

Mandando resindir o contracto celebrado com Eduardo Saxe-Radechke para servir como veterinario do 2º regimento de artilharia, visto trazer prejuizo ao serviço militar a accumulção dessas funções com as de veterinario da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica;

Transferindo, a pedido, na arma de infantaria, os alferes Sebastião Bezerra, do 19º batalhão para o 27º, e Mario Teixeira de Sá, do 8º para o 25º.

Ministerio da Guerra — N. 1.898 — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito: Declarar ao commandante do 2º districto Militar, em solução ao officio que dirigiu ao director da Contadoria Geral da Guerra, em 31 de agosto findo, sob n. 3.133, que a despesa com o enterramento das praças reformadas ou asyadas, que residirem nos Estados, e das effectivas, que se acharem com licença para tratamento de saúde, deverá correr por conta dos cofres publicos, por isso que estas não perdem a sua qualidade de praças do exercito e aquellas é de equidade fazer-se tal despesa.

Stile e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despatchados

Dia 2 de outubro de 1900

Augusto Roberto Wallerstein Parca, ex-ajudante da extincta Delegacia da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, pedindo lhe seja permitido, em face das disposições do art. 19 e paragraho unico do art. 17 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, voltar ao quadro dos contribuintes do montepio. — Deferido.

D. Anna Cerqueira de Souza, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Joaquim S-zimo de Souza, ex-machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité. — Deferido.

D. Elisa Hintz Sanches, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Silvano Sanches, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Compareça nesta directoria.

Asclepiades Alves da Silva Pereira, exonerado do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Prove desde quando e até quando pagou contribuição, sem interrupção.

H. Bell Morton, procurador do John Jones. — Compareça na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, ao telegraphista de 4ª classe Ildefonso de Albuquerque Silva Souza, para tratamento de sua saúde;

De quatro mezes, em prorogação, com vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe Americo Bezerra Montenegro, para o mesmo fim;

De 30 dias, idem, idem, ao telegraphista de 4ª classe José Diniz Moreira Duarte, para o mesmo fim;

De tres mezes, com vencimentos, ao guarda-fio de 2ª classe Manoel Silveira de Souza Cobra, para o mesmo fim;

De 60 dias, sem vencimentos, ao estafeta de 2ª classe Antonio Maria dos Reis, para tratar de seus interesses.

Expediente de 2 de outubro de 1900

Comunicou-se á Directoria Geral dos Correios ter sido deferido o requerimento em que o praticante da Administração dos Correios deste Districto, designado para servir na de S. Paulo, Alvaro de Oliveira Gonçalves, e o amanuense Roberto Monteiro da

Silva, também da Administração desta Capital, pediram para ficar sem effeito a permuta que solicitaram em requerimento anterior.

— Comunicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que, segundo declarou o Ministerio da Fazenda, já foi recolhida á Delegacia Fiscal na Bahia a quantia de 33:010\$810, dividida ao governo da União pelo do referido Estado, por taxas de telegrammas.

— Declarou-se ao representante da Western Telegraph Company que este Ministerio ficou interessado de haver a mesma companhia terminado em 24 do mez findo o lançamento da secção Recife—Rio, do terceiro cabo, de accordo com o seu contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 29 do mez findo, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, a contar de 1 do corrente, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Joaquim da Silva Lagos, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 1 de outubro de 1900

Declarou-se ao delegado do Thesouro em Londres que o selo do Ramal de Assembléa, da Estrada de Ferro Central das Alagoas, importou no anno de 1898 em 62:667\$374.

— Consultou-se o Ministerio da Fazenda sobre a effectividade da cobrança do selo nos despatchos de estradas de ferro superiores a 2\$000.

— Autorizou-se a Delegacia do Thesouro em Londres a providenciar sobre o pagamento á Alagoas Railway Company, das despesas do escriptorio e de seguro contra fogo, referentes ao anno de 1897.

— Dirigiu-se aviso ao engenheiro fiscal da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana Ituaia declarando ficar approved o novo horario, proposto pela companhia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus.—Justificada a competencia do Supremo Tribunal para conhecer originariamente da pedida ordem de habeas-corpus, visto dar-se o caso previsto na ultima parte do art. 23 da lei n. 221, é concedida ao paciente ordem de soltura; dispensado o seu comparecimento, porquanto evidente é a illegalidade do mandado de prisão expedido com fundamento no facto de não haver o paciente feito entrega das quantias que recebeu, de accordo com a commissão encarregada de elevar um monumento á memoria de Felix Bulhões quando se prova que, por deliberação dos subscriptores, tiveram as quantias recolhidas o destino que de novo lhes foi dado, sem que possa ser considerado dellas depositario o paciente, que não assignou acto ou termo algum de deposito.

N. 1.340 — Vistos e relatados estes autos em que o Dr. Frederico Augusto Borges pediu uma ordem de habeas-corpus preventivo a favor do cidadão Torquato Ramos Caiado contra quem, por um membro do Conselho Municipal da capital de Goyaz, servindo de juiz no impedimento do juiz de direito effectivo, do juiz municipal e de seus respectivos supplentes, foi expedido mandado de prisão em uma intentada acção de deposito; achando-se perfeitamente justificada a competencia de este tribuna para conhecer originariamente da pedida ordem, nos termos da ultima parte do art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, como conhecido pelo accordo a fls. 12, quando mandou ouvir ao juiz que ordenou a prisão e ao presidente da Relação daquelle

Estado, á vista das respostas e informações prestadas, das quaes se vê que era inminente o perigo de commetter a violência contra o paciente antes de reunir aquella Relação juizes em numero de poder conhecer de um semelhante pedido, como do recurso de agravo intentado pelo paciente; e dispensado o comparecimento deste pela prova produzida de achar-se doente e impossibilitado de viajar, concedeu a pedida ordem pela evidente illegalidade do mandado de prisão.

Com effeito: dos autos é manifesto que, em uma reunião de amigos com o intento de haver donativos para ser elevado um monumento á memoria de Feliz Bulhões, sendo escolhida comissão e d'ella fazendo parte o paciente, foi este designado para receber as quantias que fossem subscriptas; que passados 5 ou 6 annos, reconhecendo ser insignificante a quantia arrecadada para levar-se a effeito a idéa de um monumento — 6:415\$851—inclusive os juros pagos pela Caixa Economica, deliberou a dita comissão, com excepção de um unico voto, que se fizesse doação ao Gabinete Litterario Goyano da referida quantia e que os subscriptores, que não concordassem com essa deliberação, fossem, dentro do prazo de tres mezes, receber as quantias subscriptas; que publicada pela imprensa daquella capital e tornando-se notoria essa deliberação, foi effectivamente entregue aquelle dinheiro ao thesoureiro do referido gabinete assim beneficiado; que, portanto, não ficou em poder do paciente quantia alguma da que fôra subscrita para aquelle fim: que não foi elle nem é depositario de semelhante quantia: que não assignou auto ou termo algum de deposito, nem documento do orden alguma, do onde lhe resulte responsabilidade naquello character, sendo consequentemente filha de fundamento juridico a intitulada acção de deposito e illegal o expedido mandado de prisão contra o paciente.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1900.—*Aquino e Castro, presidente.—Pindalino de Mattos.—Pereira Franco.—Bernardino Ferreira.—Americo Lobo.—Piza e Almeida.—Manoel Martinho.—G. de Carvalho.—Macedo Soares.—André Cavalcante.—Lucio de Mendonça.—II. do Espirito Santo.—João Barbalho.*

Habeas-corpus. E' concedida a impetrada ordem de soltura, porquanto, tendo sido o paciente absolvido do crime de contrabando de que foi accusado, embora haja o procurador seccional appellado da sentença, não tem neste caso a appellação effeito suspensivo e illegal é a prisão a que se acha sujeito

N. 1.355—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Pedro Gonçalves Moacyr em favor do Arthur Mesalder, concedem a ordem de soltura, porquanto, tendo sido o paciente absolvido pelo juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul, no processo por crime de contrabando, contra elle instaurado, de conformidade com a lei de 3 de novembro de 1898, e tendo o respectivo procurador seccional appellado da sentença para este tribunal, a appellação não produz effeito suspensivo nos termos da legislação vigente. Si já no dominio da lei, de 20 de setembro de 1871, os tribunales mais de uma vez decidiram que a appellação interposta da sentença de absolvição nos crimes de processo especial não produzia effeito suspensivo, hoje toda duvida desaparece deante da disposição terminante dos arts. 43 e 92 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Na justiça Federal só tem logar os recursos declarados no art. 54 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, estando ali mencionadas n. 3—as appellações criminaes das sentenças proferidas pelos juizes Seccionaes ou pelo juiz Federal; e nos termos do art. 57, na interposição das appellações criminaes e seus effeitos se observará o disposto no art. 43 do citado Decreto n. 848 que nega

effeito suspensivo á appellação interposta de sentença de absolvição.

Estado do Rio de Janeiro, lei de 3 de novembro de 1898, que só concede effeito suspensivo no recurso voluntario para este tribunal da decisão do juiz de seccção, que confirma ou não o despacho de pronunciação ou não pronunciação de juiz substituto (art. 2).

Em vista do exposto, illegal é a conservação do paciente na prisão por já ter cessado o motivo que a justificava (art. 353 § 5 do Cod. do Proc. Crimn).

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1900.—*Aquino e Castro, presidente.—Piza e Almeida.—G. de Carvalho.—Lucio de Mendonça.—II. do Espirito Santo.—Macedo Soares.—João Pedro.—André Cavalcante.—Bernardino Ferreira.—Manoel Martinho.—Pereira Franco.*

*Habeas-corpus. — E' dado provimento ao recurso para mandar que, por virtude da fiança anteriormente prestada, seja o paciente posto em liberdade até que o tribunal superior julgue a appellação por elle interposta da sentença que o condemnou por crime de furto. Posto que apançado, depois de pronunciação foi o recorrente preso sob o fundamento de ter a lei n. 628, de 1899, tornado esse crime inafiançavel; e requerendo *habeas-corpus*, foi-lhe denegado pelo tribunal recorrido, por já estar então o paciente condemnado. Mas a citada lei na especie dos autos, e em vista do art. 72, § 14, da Constituição e 3º do Código Penal, não pôde estender a sua acção ao passado, para attingir o paciente, que já havia prestado fiança, quando permitida, e cujos effeitos deviam subsistir até que a sentença passe em julgado. 1) favor outorgado ao réo de em certos crimes conservar a liberdade mediante fiança, para tratar de sua defesa, é materia de direito substantivo expressamente regulada pelo citado Código Penal.*

N. 1.370—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo advogado Dr. José de Oliveira Coelho, em favor do paciente Martin Erick.

Mostra-se dos mesmos autos :

Que, tendo sido o paciente pronunciação em crime de furto, como incurso nas penas do art. 330, § 4, do Código Penal, prestou fiança definitiva para solto se livrar;

Que, sem embargo dessa fiança, foi posteriormente o paciente recolhido á Casa de Detenção, por mandado do juiz processante, sob o fundamento de ter o art. 2º, n. 1, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, tornado inafiançavel o crime de furto;

Que, nestas condições, requereu o paciente uma ordem de *habeas-corpus* ao Conselho Supremo da Corte de Appellação, que não a concedeu, porque o respectivo juiz informou que o paciente fôra julgado e condemnado em sessão da Camara Criminal de 12 do corrente mez;

Interposto para este Supremo Tribunal recurso da decisão que denegou a ordem de *habeas-corpus*, foi ella instruida com a necessaria prova de haver o paciente appellado da sentença de condemnação.

Isto posto, e:

Considerando que a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, em seu art. 2 n. 1, prescreve que é inafiançavel o crime de furto de valor igual ou excedente a 200\$000 réis;

Considerando que a mencionada lei n. 628, de 1899, revogou o art. 330, § 4º do código penal, que, de conformidade com o art. 496, do mesmo código penal, admitia a fiança nos crimes de furto, cujo valor fosse egual ou excedente a 200\$000; mas:

Considerando que no actual regimen politico, o favor outorgado ao réo de, em certos e determinados crimes, conservar a liberdade mediante fiança, para tratar de sua defesa, é por este motivo materia de direito substantivo, e que se acha expressamente regulada pelo código penal; e ainda:

Considerando que o art. 72, § 14, da Constituição Federal declara: «Ninguém poderá ser levado a prisão ou nell' detido si prestar fiança idonea nos casos em que a lei a admitte».

Assim sendo:

Considerando que, em virtude do art. 3º do código penal, não tem effeito retroactivo a lei penal, senão quando fôr ella mais favoravel ao réu; nestes termos:

Considerando que a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que extinguiu a fiança em crimes desta natureza, não podia estender a sua acção ao passado, para attingir o paciente, que, usando da concessão da lei anterior, havia prestado fiança definitiva, e cujos effeitos deviam subsistir até que a sentença passasse em julgado:

Accordam, por estes fundamentos, dar provimento ao recurso, para mandar que, por força da fiança prestada, seja o paciente posto em liberdade até que o tribunal competente decida da appellação que elle interpoz da sentença condemnatoria.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1900.—*Aquino e Castro, presidente.—Bernardino Ferreira.—Piza e Almeida, vencido.—João Pedro.—Macedo Soares.—II. do Espirito Santo, vencido.—G. de Carvalho.—André Cavalcante.—Americo Lobo, por não poder a nova lei applicar-se a uma fiança já prestada definitivamente.—João Barbalho, vencido.—Lucio de Mendonça, vencido.—Pereira Franco.*

Habeas-corpus — E' reformada a decisão recorrida que indeferiu o habeas-corpus impetrado pelo recorrente, pelo unico fundamento de ser o pedido reproducção de outro anteriormente denegado, porquanto, não são definitivas as decisões sobre habeas-corpus; não transitam em julgado e não obsta a sua renovação perante o mesmo tribunal ou outro de igual ou superior categoria.

O crime imputado ao paciente é de data anterior a lei que o declarou inafiançavel.

E' vedado aos Estados e á União prescrever leis retroactivas, ou sejam fundamentaes, substantivas ou processuaes e adjectivas. A disposição da Constituição, art. 34, § 23, não revogou o art. 3º do Código Penal, que só dá effeito retroactivo á lei penal quando mais favoravel ao réo, sem distincção de lei substantiva ou adjectiva. Sendo o instituto da fiança lei fundamental, a irretroactividade da lei n. 628, de 1899, é absoluta; e, ainda sendo formal, é cabida a fiança sob a qual pôde o paciente livrar-se solto.

Assim, é concedida ao recorrente ordem de soltura sob a fiança já definitivamente prestada.

N. 1.392 — Vistos, expostos e relatados os autos, accordam reformar o despacho fls. 18 do Conselho Supremo da Corte de Appellação, que indeferiu o *habeas-corpus*, impetrado pelo paciente Mario Miranda, pelo unico fundamento de ser reproducção de outro anterior, denegado pelo mesmo conselho no seu accordo de 12 de junho ultimo, confirmado em grão de recurso, pelo Supremo Tribunal Federal, no seu accordo de 23 do mencionado mez.

Porquanto, não são definitivas as decisões preferidas sobre *habeas-corpus*, não transitam em julgado, e não obstem á sua renovação perante o mesmo tribunal, que o denegou, ou perante outro de igual ou superior categoria, conforme o caso.

E' o que clara e positivamente se deduz do art. 72, § 22, da Constituição Federal, dos arts. 45 e 48 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, arts. 135 e 138 n. II arts. 65 e seguintes do regimento da casa, de accordo com o Código do Processo Criminal de 1832 e vigente, arts. 340 e 353, lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 18 e no regulamento n. 4.824, de 21 de novembro de 1871, art. 75 e regulamento n. 5.618 de maio de 1874, arts. 81 a 89, decreto n. 2.423,

de 25 de maio de 1899, circular de 2 de janeiro de 1895, e outros monumentos legais, de onde decorre que a liberdade individual está sempre, a todo e qualquer tempo, confiada à garantia do Poder Judiciário contra os assaltos de autoridades, (prisão publica) ou de particular (carcere privado) sem prescrição extinctiva ou qualquer outra limitação que não seja determinada por lei expressa.

Não procedendo, portanto, essa preliminar, que seria razão não para indeferir o pedido de *habeas-corpus*, mas para delle não conhecer, e

Considerando:

1º, que o crime imputado ao paciente (arts. 330, § 4º, e 331, § 2º, do Código Penal) é de data anterior à lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que declarou inafiançável o crime de furto, anteriormente susceptível de fiança;

2º, que a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, art. 11, § 3º, vedou terminantemente aos Estados e à União prescrever leis retroactivas; e na palavra genérica *leis* — compreendendo-se não só as fundamentais ou substantivas, mas também as formaes, processuais ou adjetivas. E esta conclusão conforma-se ainda com o art. 31, § 23 da Constituição, que deixando aos Estados a lei processual, subordinou-os àquelle principio de irretroactividade das leis, o, portanto, das leis processuais.

3º, que essa disposição constitucional de 1891 não revogou o art. 3º do Código Penal de 1890, que só dá effeito retroactivo à lei penal, quando for mais favoravel ao réo, sem distincção da lei substantiva ou lei adjetiva, *namque* attendendo-se ao instituto da revisão criminal, creado pelo art. 81 da Constituição e bem accentuado no seu § 2º e no da *rehabilitação*, creada pelo art. 88 do Código Penal, de accordo com a doutrina da criminallogia positiva italiana, com a qual se amoldou o nosso legislador, « que nella foi haurir as suas inspirações reformadoras do Código Criminal de 1830 ».

4º, que, si o instituto da fiança é lei fundamental, como julgou o tribunal no *habeas-corpus* n. 1.370, impetrante, o Dr. José de Oliveira Coelho; paciente, Martin Elrick, a irretroactividade da lei n. 628, de 1899, é absoluta em face da Constituição Federal; e si é lei formal, a mesma conclusão decorre dos principios expostos, e é valida a fiança sob a qual pôde o paciente livrar-se solto.

Concedem, portanto, a ordem de soltura impetrada, sob a fiança já definitivamente prestada.

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1900. — Aquino e Castro, presidente. — Marcello Soares. — Pereira Franco. — Bernardino Ferreira. — Piza Almeida, vencido. — André Civalcanti. — João Pedro. — Imérico Lobo, votei em favor da conclusão porque pelo Código Penal a prisão preventiva é uma antecipação da pena da qual se deduz. — Pinhalha de Mattos, vencido. — Lucio de Mendonça, vencido. — João Barbalho, vencido pelos fundamentos do accordão deste tribunal n. 1.387, de 23 de julho ultimo. — Manoel Martinho, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro João Barbalho. — G. de Carvalho, vencido, de accordo com a declaração do voto do Sr. ministro João Barbalho.

(Continúa.)

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA COMMERCIAL, EM 2 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Villaboim, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento, por não haver causa com dia.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.215 — Paciente, Evaristo de Lima Carneira. — Prejudicado, visto ter sido posto em liberdade.

N. 2.217 — Paciente, Abilio Barbosa. — Concederam a pedida ordem de soltura, visto não constar dos autos que o paciente fosse preso em flagrante delicto, nem ordem de prisão preventiva de autoridade competente.

N. 2.218 — Paciente, José Gomes da Silva. — Negaram a pedida ordem, visto estar o paciente pronunciado como incurso no art. 338, n. 5, do Código Penal.

N. 2.220 — Paciente, João José de Medeiros. — Negaram a pedida ordem, á vista da informação do juiz a fls. 8.

N. 2.222 — Paciente, Fernando Barroes. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o Dr. juiz da 5ª Pretoria sobre a legalidade da prisão do paciente.

N. 2.223 — Pacientes, Cornelio Lopes da Silva e Luiz da França Sant'Anna. — Decisão identica a do n. 2.215.

N. 2.224 — Paciente, João Paiva. — Decisão identica a do n. 2.215.

N. 2.225 — Paciente, Manoel Pereira Junior. — Decisão identica a do n. 2.215.

N. 2.226 — Paciente, Manoel Ferreira da Costa. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal sobre a legalidade da prisão do paciente.

N. 2.227 — Paciente, Antonio Quintas. — Decisão identica a do n. 2.215.

N. 2.228 — Paciente, Antonio Ferreira. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal sobre a legalidade da prisão do paciente.

N. 2.229 — Paciente, Manoel Cerqueira Vasques. — Decisão identica a do n. 2.215.

N. 2.230 — Paciente, Alberto Feilmann. — Decisão identica a do n. 2.215.

N. 2.231 — Paciente, Paulino José de Andrade. — Decisão identica a do n. 2.215.

N. 2.232 — Paciente, Joana Maria Martiniana. — Concederam a pedida ordem, prestando informações sobre a legalidade da prisão o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.233 — Paciente, Domingos Antonio dos Santos. — Decisão identica a do n. 2.232, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

N. 2.234 — Paciente, José Ribas. — Decisão identica a do n. 2.232, prestando informações o juiz da 6ª pretoria.

N. 2.235 — Paciente, Manoel de Oliveira Santos. — Decisão identica a do n. 2.232, prestando informações o Dr. chefe de policia.

N. 2.236 — Paciente, João Francisco dos Santos. — Decisão identica a do n. 2.232, prestando informações o Dr. 2º delegado auxiliar.

N. 2.237 — Paciente, José Lourenço. — Decisão identica a do n. 2.232, prestando informações o juiz da 3ª pretoria.

N. 2.238 — Paciente, Manoel da Silva. — Decisão identica a do n. 2.232, prestando informações o Dr. delegado da 7ª circumscripção urbana.

Conflicto de jurisdicção

N. 31 — Entre o juiz da 6ª pretoria e o juiz da 7ª pretoria — Julgaram procedente o conflicto, para declarar competente o juiz da 7ª pretoria para proceder ao inventario da finada D. Henriqueta Jacinthia Borlido, á vista dos documentos juntos de fls. 7 e seguintes.

O EXTERIOR

ARGENTINA

O jornal argentino *El Dia* recebeu desta Capital um telegramma em que se afirma que o Sr. barão do Rio Branco será o futuro ministro do Brazil junto ao governo da Alemanha.

— A fragata *Sarmiento*, que tem sido muito visitada, entrará para o dique, a fim de soffrer uma inspecção geral, sendo nessa occasião substituido o seu leme por outro.

CHILE

Em novembro proximo será aberta em Santiago uma grande exposicção de productos da raça cavallar.

— Foi destruida por violento incendio a grande fabrica de roupa branca, propriedade do capitalista daquelle praça, o Sr. Matte, tendo sido calculados em um milhão o meio de pesos os prejuizos causados.

PERU

Entregou-se no dia 30 do mez passado á prisão, que foi notificada pelo official maior do Ministro das Relações Exteriores, o ex-Ministro da Fazenda deputado Mariano Balaunde, que vae ser processado por defraudação da fazenda publica na importância de 500 mil francos.

O preso, que se havia refugiado na legação da Bolivia, foi recolhido á fortaleza de Santa Catalina.

ALLEMANHA

Telegramma do Takon annuncia ter chegado áquello porto chinês a divisão naval allemã.

— Diz um telegramma recebido em Berlim ante-hontem, ter chegado a Tien-Tsin o novo ministro da Allemânia, na China.

— Falleceu em Weimar, no dia 1 do corrente, o principe Heinrich de Saxe Weimar Eisenbach.

FRANÇA

Segundo calculos feitos em Pariz, a exposicção dará um *deficit* não inferior a cento e setenta milhões de francos, sendo esse resultado attribuido á abstenção não prevista dos expositores inglezes.

— O congresso socialista francez votou uma moção pedindo á sua commissão permanente que envide todos os esforços no sentido de conseguir a conciliação do partido socialista, ultimamente dividido por divergencias, que poderá desimpaccer com certas concessões que absolutamente não tolherão a liberdade dos dous grupos, resultando, porém, do accordo a unificação necessaria ao seu desenvolvimento.

HESPAÑHA

O agio do ouro foi ante-hontem em Madrid 37.22 %.

— O ministro da marinha Sr. Francisco Silveira, que trata de reconstituir a marinha de guerra hespanhola, calcula que para as despesas da construcção serão necessarios nada menos de 550 milhões de pesetas.

INGLATERRA

Annuncia o correspondente do *Daily Telegraph*, na colonia portugueza de Moçambique, que as tropas portuguezas enviadas ás fronteiras do Transvaal, receberam ordem de regressar a Lourenço Marques.

— Diz o *Evening Post*, no seu numero de hanta-hontem, que os Estados Unidos da America só reconhecerão as negociações para a paz entre os alliados empenhados na questão chinesa, si o imperador da China nellas tomar parte.

ITALIA

Sua Santidade o Papa Leão XIII prepara uma encyclica destinada ao socialismo christão.

— O ex-presidente do conselho de ministros o Sr. Crispi, declarou em uma *interview* que

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.113, de 24 de setembro, pagamento de 750\$ a José Maria Pereira Junior, de um armario para a secção de identificação judiciaria da repartição da policia;

N. 2.106, de 22 de setembro, idem de 1:347\$600 a diversos, de obras realizadas, em agosto e setembro ultimos, no proprio nacional occupado pelo director da Casa de Correção;

N. 2.114, de 24 de setembro, idem de 515\$ a Carl Noellner, deapparehos de

physica experimental para o gabinete da Escola Polytechnica, no mez de setembro ultimo;

N. 2.101, de 21 de setembro, idem de 1:380\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmo Gonçalves, para occorrer ao pagamento do pessoal de nomeação do director, em setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

Do juiz de orphãos de S. João Marcos, pagamento de 93\$777 a Gabriel Anselmo de Souza, juros do capital em cofro dos orphãos;

Do juiz de orphãos de Niteroy, idem de 19 \$200 a Xavier Manoel Tavares, idem, idem.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.416, de 22 de setembro, idem de 395\$500 ao chefe de pharmacia do Hospital de Marinha, capitão de fragata José Antonio Tapinamba, para despesas multas a seu cargo, de janeiro a junho ultimos.

—Por portaria do Sr. Dr. presidente, de 1 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença com vencimento, na forma da lei, ao director do mesmo tribunal, Dr. Demócrito Cavalcanti de Albuquerque, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 1 de outubro de 1900 (segunda-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUENS	QUANTIDADE DE NUENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.	758.70	17.8	11.53	76.4	ENE	—	—	—
6 a.	759.03	17.2	11.92	81.4	NE	Claro	..	0
9 a.	759.30	20.4	12.95	72.4	NNE	Muito bom	..	0
1/2 d.	757.64	23.1	12.24	58.5	N	Claro	..	0
3 p.	755.19	23.8	13.40	61.0	SSE	Muito bom	..	0
6 p.	755.24	23.5	13.59	63.0	ESE	Claro	..	0
9 p.	755.80	22.4	14.69	72.2	WNW	Muito bom	C	3
1/2 n.	755.46	21.0	14.65	80.0	NW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 25.1
 > > à sombra..... 24.6
 > minima..... 16.7
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 1m/m.9
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h.53

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07^m a da Capital) em:

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	761m/m.90	756m/m.10
Temperatura do ar.....	27.8	19.0
Tensão do vapor.....	17m/m.93	15m/m.53
Humidade relativa.....	65%/0.0	95%/0.0
Direção do vento.....	ESE	NNW
Estado da atmosfera.....	Bom	Mão
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 03' 15" NW

OBSERVAÇÕES A 0h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIREÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	ENE	Fraço	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Regular	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Muito claro	—	ENE	Fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Regular	—	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue	ESE	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	—	Calma	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Encoberto	Encoberto	—	S	Fresco	Peq. vagas	Bom
Bahia.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro baixo	S-E	Regular	Peq. vagas	Variavel
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	S	Fraço	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Quasi limpo	?	Nevoeiro baixo	ENE	Bafagem	—	Bom
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Bafagem	—	Claro
Florianopolis.....	Encoberto	Incerto	—	NE	Muito fraço	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Mão	Nevo. tenue alto	NNW	Aragem	Chão	Mão

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 30 de setembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.3	17.8	11.7	77	1.0	E. S. E	0.2	C-K			
4 h. m....	761.4	17.5	11.6	78	1.0	S. E	0.1	C-K			
7 h. m....	762.3	18.3	12.0	76	1.0	S	0.1	C-K			
10 h. m....	762.4	20.1	12.4	71	1.0	E	0.2	C-K			
1 h. t....	760.8	19.0	11.9	73	15.0	S. E	0.2	K			
4 h. t....	759.6	19.2	11.3	74	15.0	S. E	0.3	C K			
7 h. t....	760.4	18.2	13.1	75	6.6	S. S. E	0.4	C K			
10 h. n....	760.4	18.2	11.3	72	5.0	S. E	0.2	—			
Médios.....	761.20	18.53	12.13	75.7	5.7	—	—	—			

Extremos da temperatura: maxima ás 4 hs. da tarde, 21.3; minima ás 7 hs. da manhã, 16.9.

Evaporação em 24 horas, 3^m/m, 0.

Horas de insolação (heliographo) 10 h. 20 m.

Pagadoria do Tesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação. Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, Junta Commercial, Laboratorio de Analyses, Archivo Publico, pensões, A-L, diversas pensões de marinha e guerra, A-E, montepio de marinha e guerra, A-E e pensões provisórias.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional durante o mez de setembro do corrente anno 4.374 pessoas, sendo 3.609 adultos e 765 creanças.

O Museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos das 11 horas da manhã as 2 1/2 da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelas seguintes paqu coastas:

Pelo *Nile*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Itabira* para a Bahia, Pernambuco e Mossoró, por Lazareto, recebendo impressos até ás 9 da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itayá*, para Bahia e Pernambuco, por Lazareto, recebendo impressos até ás 11 da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12.

Pelo *Buffon*, para Barbados e Nova-York, recebendo impressos até ás 11 da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, por Lazareto, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itupetirim*, para os portos do Espirito Santo, por Lazareto, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Eastern Prince*, para Nova-York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Carangola* para S. João da Barra, por Lazareto, recebendo impressos até ás 3 da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Solinas*, para Lazareto, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, objectos para registrar até a 1, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3.

Pelo *Szent Istvan*, para Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Buenos-Ayres*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Olinda*, para os portos do norte, por Lazareto, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Magdalena*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Bibliotheca e Museu da Marinha—Durante os 24 dias uteis do mez findo, foi este estabelecimento frequentado por 105 leitores que consultaram 160 obras, sobre: marinha, 29; bellas lettras, 19; physica, 18; chimica, 11; mathematica, 11; litteratura, 10; jurisprudencia, 10; astronomia, 6; historia, 10; arte militar, 5; mechanica, 5; revistas e jornaes, 26; escriptasem: portuguez, 61; inglez, 27; francez, 22; italiano, 17; hespanhol, 13; allemão, 13 e latim, 7.

Museu:—Visitantes 1.065.

Hospicio Nacional de Alienados.—Existiam no dia 30 de setembro ultimo, no Hospicio Nacional de Alienados 775 enfermos ali em tratamento, sendo: homens 407 e mulheres 368; pertencentes ás seguintes nacionalidades: brasileiros, homens 284 e mulheres 263; total 547; estrangeiros, homens 98 e mulheres 69, total, 167; nacionalidade ignorada, homens 25 e mulheres 36, total 61; e divididos nas seguintes classes: pensionistas de 1ª classe, homens 3 e mulheres 3, total, 6; pensionistas de 2ª classe, homens 13 e mulheres 8, total, 22; pensionistas de 3ª classe, homens 11 e mulheres 8, total, 19; pensionistas de 4ª classe, homens 24 e mulheres 10, total, 34; exercito, homens 22; armada, homens 5; Estado do Rio de Janeiro, homens 43 e mulheres 53, total,

96; Estado de Minas Geraes, homens 19 e mulheres 9, total, 28; Estado do Espirito Santo, homens 2 e mulheres 3, total, 5; e Districto Federal ou indigentes, homens 265 e mulheres 273, total, 538.

Existentes actualmente nas Colonias de Alienados na ilha do Governador, 253 enfermos e pertencentes ás seguintes nacionalidades: brasileiros, 153; estrangeiros, 73; e nacionalidade ignorada, 27; e divididos nas seguintes classes: exercito 6; armada 2; Estado do Rio de Janeiro, 38; Estado de Minas Geraes, 3; Districto Federal ou indigentes, 201.

O numero total de enfermos nos diversos estabelecimentos da Assistencia a Alienados é actualmente de 1.028 enfermos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de outubro de 1900..... 226:490\$207
Idem do dia 2:
Em papel... 262:910\$638
Em ouro.... 28:505\$756
291:416\$444

517:906\$651
Em igual periodo de 1899... 214:703\$786

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de outubro de 1900..... 80:046\$384
Idem do dia 2..... 83:274\$007
163:320\$391

Em igual periodo de 1899... 56:595\$972

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 2 de outubro de 1900..... 25:255\$971
Idem do dia 1 a 2..... 74:520\$333
Em igual periodo de 1899... 57:781\$418

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 538, appellante, Sebastião da Cruz; appellada, a justiça, terá logar no dia 5 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 2 de outubro de 1900. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonsaga*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1900 •

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os Deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Cabral, Iguassu e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas, remettendo, com as respectivas notificações, as marcas ns. 2.226, a 2.256 registradas no «Bureau International de la Propriété Industrielle». — Mandou-se archivar depois do necessario exame.

Officio de 1º do corrente, do Juiz da Camara Commercial Dr. Celso Guimarães, comunicando a abertura da fallencia da firma Silva Bastos, Pinheiro & Comp., estabelecida no Caes Pharoux n. 2, sob a responsabilidade de Sebastião Antonio da Silva Bastos. — Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Officio datado de hoje, do presidente da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado na ultima semana. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Domingos Lourenço Lacombe, para a expedição do seu titulo de corretor de mercadorias, por ter prestado a respectiva fiança em apolices da divida publica. — Deferido.

De M. Teixeira Osorio, para o registro da marca dos seus cigarros Osorio. — Deferido.

De Morix & Costa, para o registro da marca «Rivadavia» destinada ás farinhas de trigo do seu commercio. — Deferido.

De Arthur da Cunha Barros, para o registro de duas marcas, uma destinada á manteiga e outra a lacticínios de sua fabricação. — Deferido.

De M. Bruno & Comp., para o registro da marca, tendo por emblema a figura de um índio, e destinada á manteiga de sua fabricação. — Prejudicada em virtude de despacho desta junta que mandou registrar marca identica de manteiga de Arthur da Cunha Barros, por ter a seu favor a precedencia da apresentação, nos termos do art. 9º, n. 1, da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

De R. Nunes, Pinto & Comp. e King, Ferreira & Comp., para o deposito complementar do registro de suas marcas feito nesta junta. — Deferidos.

De Marcellino Lopes dos Anjos & Comp., Manoel Pereira Junior & Comp., Guimarães & Irmão e Cyntrão & Irmão, para o archiva-mento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Flavio de Moura & Comp., A. Simonetti & Comp., Alves & Carvalho, Guilherme de Souza & Comp., Ribeiro, Filho & Comp., M. Oliveira & Comp.; Olympio Costa, Diniz & Comp., Lomba & Ribeiro, Moreira, Irmão & Comp.; J. Garcia & Marinho, Castro & Martins, e Pereira & Silva, para o archiva-mento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Alfredo Augusto Sampaio Costa, socio sobrevivente da firma Guimarães, Sampaio & Comp., para dar-se baixa no contracto social da dita firma dissolvida e liquidada judicialmente pelo fallecimento do socio Belmiro Martins de Moura Guimarães. — Deferido.

De Benevenuto Teixeira Cardoso, Joaquim Francisco de Oliveira, Manoel Pinto Machado: Maria E. dos Guimarães Peixoto, Mendes & Lima, e Lebrão & C., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Nascimento & Comp., para identico registro. — Deferido, cancellando-se o registro da firma identica, estabelecida na rua Sena-

dor Pompeu n. 163, á vista do seu distracto social archivado em 3 de novembro de 1899.

De Antonio da Souza Coslho e Zeferino de Oliveira, para o cancellamento do registro de suas firmas por cessação do commercio. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1900. — Está conforme. — O official maior, Honorio de Campos.

Tribunal de Contas**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de Augusto Soares da Silva Torres, commissario da armada, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 18\$100 em que importa o alcance verificado na tomada das contas do referido commissario, relativas ao periodo de abril a dezembro de 1891, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, e constitua um procurador na sede deste tribunal, ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de setembro de 1900. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Dr. João Maximiano de Figueiredo, ex-curator de ausentes, para que, no prazo de 30 dias, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 50\$100, demonstrado no processo de suas contas, relativas aos actos praticados na Segunda Pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal, ou declare o seu domicilio, para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou como o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, em 18 de setembro de 1900. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento daquelles a quem possa este interessar, que, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recebem-se propostas em carta fechada para a venda de um motor a gaz, em perfeito estado e prompto para funcionar, da força de quatro cavallos, do autor Otto, existente neste estabelecimento, o qual poderá ser examinado nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção Central, 25 de setembro de 1900. — A. Ribeiro Ferreira.

De ordem do Sr. director se faz publico que se recebem propostas, até o dia 15 de outubro proximo futuro, para a instalação da iluminação electrica na Imprensa Nacional, Diário Official, officinas e mais dependencias desta repartição.

Os proponentes deverão instruir suas propostas com detalhes sobre os motores a vapor, sobre os dynamos e todos osapparelhos a empregar não só para a produção da electricidade, como o de todos que forem utilizados na iluminação.

A instalação deverá ser para 700 luzes além das lampadas de arco-voltaico, necessarias á iluminação externa.

A directoria, attenta a construção 'dodi-ficio, reserva-se o direito de exigir as modificações que julgar convenientes á melhor distribuição e instalação dos conductores, durante o serviço da montagem.

A concorrência versará sobre o prazo, custo da montagem e idoneidade dos proponentes.

Secção Central, 28 de setembro de 1900. — O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

Estrada do Ferro Central do Brazil**FRETE DO ASSUCAR CRYSTAL FINO**

De ordem da Directoria se declara, para conhecimento dos interessados, que o assucar crystal fino fica incluído na 5ª classe da tarifa geral n. 3, sobre cujas bases será calculado o respectivo frete nas estações desta Estrada, a começar do dia 5 de outubro proximo futuro.

Escriptorio da 3ª Divisão, 27 de setembro de 1900. — A. Toscano, sub-director da Contabilidade.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

De ordem do Sr. director se faz publico que, cessando a desinfecção na estação da Pavuna, começará a vigorar o novo horario desta estrada, que vae em seguida transcripto.

Escriptorio da Administração da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 28 de setembro de 1900. — Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, escripturario.

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

De ordem do Sr. director, faço publico que ficam supprimidos os trens R-1 e R-2, durante os domingos das festas da Penha.

Escriptorio da administração, em 29 de setembro de 1900. — Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, escripturario.

FESTA DA PENHA

De ordem do Sr. director, faço publico que esta estrada fará trens especiaes de hora em hora, por occasião das festas, que começam no dia 7 de outubro proximo, entre a Ponta do Cajú e o arraial da Penha, partindo o primeiro trem ás 6 horas da manhã e regressando o ultimo ás 8 da noite, previnindo que esses trens não vão a S. Francisco Xavier.

O preço das passagens de ida e volta será de 2\$, de qualquer ponto.

Escriptorio da Administração, em 29 de setembro de 1900. — Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, escripturario.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20% para a venda e arrematação dos bens penhorados a Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José Dias de Pinho

O Dr. Atanilo Napoleão de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como, no dia 9 de outubro proximo futuro, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 horas da manhã, depois da audiência do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 17:600\$, preço porque vão a terceira praça, devido ao abatimento legal de 20% e na forma do art. 14§ 1º do decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1891, os bens abaixo descriptos e avaliados. — Avaliação: Juiz da Camara Commercial. — Juiz, Dr.

Raja Gabaglia. Escrivão, Joaquim Penna. Os avaliadores comerciais, nomeados e aprovados para proceder à avaliação dos bens penhorados no executivo hypothecario, em que é exequente José Dias de Pinho e executados Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher, em vista do mandado em frente procedemos pela forma seguinte: bens de raiz, rua Leste n. 2, freguezia do Espirito Santo. Predio de sobrado, feito chalet, medindo de frente 7m, 76, incluindo a varanda, por 24 metros de fundos com o puxado, construção de pedra e cal até o vigamento e dali para cima tijolo dobrado, portaes de cantaria e madeira, divisões de estuque, dividido em dous pavimentos, tendo o primeiro duas janellas de peitoril com venezianas á frente e duas salas, dous quartos, water-closet, e porão com duas portas e o segundo pavimento duas portas sobre saccadas de grades de ferro á frente e duas salas, tres quartos e cosinha, water-closet, despensa, quarto para creados, banheiro e tanque com duas grandes caixas de agua no puxado. O predio tem tanto no primeiro como no segundo pavimento varanda construida sobre pilares de tijolo e columnas de ferro, ladrilhos com saccadas de grades de ferro corridas. Avaliamos em 8:000\$. Mesma rua n. 22, predio meio assobradado feito chalet, com uma porta e janella de peitoril medindo de frente 5m, 90 por 12 metros de fundos, construção de pedra, cal e tijolo, portaes de cantaria, divisões de estuque, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, water-closet, banheiro, corredor separado e terraço á frente e fundos calçado de alvenaria e azulejo com saccadas de grades de ferro. O predio acima descripto tem entrada pela do predio n. 27 por uma escada de cantaria em dous lances, com cancella de grades de ferro. Avaliamos em 7:000\$. Mesma rua n. 24. Predio meio assobradado, feito chalet, com uma porta e janella de peitoril, com alpendre á frente, com saccadas de grades de ferro corridas, medindo de frente 5m, 85 por 15m, 20 de fundos, incluindo um puxado, construção de pedra, cal e tijolo, portaes de cantaria, divisões de estuque, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro, water-closet, corredor separado e terraço aos fundos com saccadas de grades de ferro. Avaliamos em 7:000\$. Os predios acima descriptos acham-se edificadas em terreno que mede de frente 22m, 13 por 71m, 30 extensão pelo lado direito e 91m, 86 pelo lado esquerdo e 28m, 25 de largura nos fundos, com dous portões de ferro sobre pilares de tijolo, sendo uma entrada common dos predios n. 20 e 22 com escadas de cantaria em varios lances e outro entrada do predio n. 24 com escada de cantaria em dous lances. O terreno é marcado aos lados e com cerca de folhas de zinco aos fundos. Os predios acima descriptos, devidos á topographia do terreno, devem ser vendidos em um lote. Importa a presente avaliação na quantia de vinte e dous contos de reis, (22:000\$). Rio, 11 de agosto de 1900. Luiz Teixeira Bitencourt Sobrinho, João Francisco da Costa Ferreira. (Estava sellado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios es trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de reis 17:600\$, preço porque vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar passaram-se o to e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumpriro levará a competente certidão para ser junta aos autos. Dada e passada nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1900. Eu, João de Santa Pinto Junior, escrivão da Junta de venda, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Lima, o escrevi. — *Masilfo Napoleão de Paiva.*

De convocação de credores de Alberto Vianna & Comp., para se reunirem na sala das audiencias de 1ª e 2ª, no dia 3 de outubro proximo, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contrato de união, elegendo-se syndicos definitivos e comissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio processam-se os autos de fallencia de Alberto Vianna & Comp., os quaes correram os devidos termos. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados Teixeira Borges & Comp. e Zenha, Ramos & Comp., com assistencia do Dr. curador das massas, foi-lhe pelos mesmos syndicos dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal — Teixeira Borges & Comp. e Zenha, Ramos & Comp., syndicos da fallencia de Alberto Vianna & Comp., requerem a V. Ex. ordenar ao escrivão passar os competentes editaes para convocação dos credores, nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Em termos taes, PP. a V. Ex. ordenar na forma requerida e EE. R. Mercê. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1900. — O advogado, José Pinto de Mendonça. Despacho: Sim. Rio, 6 de setembro de 1900. — *Celso Guimarães.* — Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores de Alberto Vianna & Comp., para se reunirem no dia 3 de outubro proximo, a 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contrato de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes

poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia: é devido a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 14 de setembro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — *Celso Aprigio Guimarães.*

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	9 15/16	9 29/32
» Pariz.....	\$959	\$962
» Hamburgo.....	1\$185	1\$188
» Italia.....	—	\$904
» Portugal.....	—	401
» Nova York.....	—	4\$990
Vales de ouro nacional,		
• por 1\$000.....	2\$748	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	798\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	790\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	930\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	930\$000
Ditas do Empréstimo Municipal, port.....	131\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	60\$000
Dito Rural Hypothecario, integ.	65\$000
Secretaria da Camara Syndical, 2 de outubro de 1900. — <i>José Claudio da Silva, syndico.</i>	

Junta dos Corretores de mercadorias e de navios

BOLETIM DOS PREÇOS COTADOS NA SEMANA DE 22 A 29 DE SETEMBRO DE 1900

MERCADORIAS	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	OBSERVAÇÕES
Algodão em rama de Mossoró, 1ª sorte, 1ª...	—	14\$000	Por 10 kilos.
Dito idem de Pernambuco, 1ª sorte.....	—	14\$900	Idem.
Assucar de Campos, branco crystal.....	—	\$125	Por kilo.
Dito idem, mascavinho.....	—	\$370	Idem.
Dito Sergipe, mascavo.....	—	\$250	Idem.
Barrilha ingleza.....	—	\$120	Idem.
Breu americano.....	22\$000	25\$000	Por 280 libras.
Café tipo 1, 2, 3 e 10.....	—	—	Não existe.
Dito idem 4.....	8\$238	8\$715	Por 10 kilos.
Dito idem 5.....	8\$034	8\$443	Idem.
Dito idem 6.....	7\$830	8\$102	Idem.
Dito idem 7.....	7\$626	7\$762	Idem.
Dito idem 8.....	7\$421	7\$490	Idem.
Dito idem 9.....	—	7\$217	Idem.
Farelo do Moimho Fluminense.....	—	4\$000	Por sacco de 40 kilos.
Dito da Rio de Janeiro Flour Mills.....	—	4\$000	Idem.
Farinha de mandioca grossa, de diversas procedencias.....	—	—	—
Dita idem, idem, de Santa Catharina.....	—	8\$000	Por 45 kilos.
Dita de trigo do Moimho Fluminense, para gomme, 00, S. Leopoldo e especial.....	21\$000	8\$000	Idem.
Dita idem do Rio da Prata.....	23\$500	30\$000	Por 2 2/3 saccos.
Dita idem americana, Castilla Crystal.....	31\$000	25\$500	Idem.
Kerobong Bayes Brillante.....	—	33\$000	Por barrica.
Manteiga italiana marca Facelli.....	—	9\$200	Por caixa.
Milho macio, 1ª qualidade.....	—	2\$300	Por libra.
Sebo do Rio Grande.....	—	10\$000	Por 62 kilos.
		\$860	Por kilo.

Fretes

Para Antuerpia, 35^o e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
 Para Southampton e Londres, 30^o e 6 % por tonelada de 1.000 kilos.
 Para Bremen, 35^o e 5 %.
 Para Bordéus, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.
 Para Barcelona, 40^o e 5 %.
 Para Buenos Aires, 3\$ por sacca de 60 kilos.
 Para Genova, 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
 Para Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.
 Para Hamburgo 35^o e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
 Para Marselha, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
 Para Nova York, 50 cents. e 5 % por sacca.
 Para Rotterdam 35^o e 5 %.
 Para Trieste, 45^o e 5 % por 1.000 kilos.
 Para o Rio da Prata, 6\$ por barrica.

Engajamentos

Para Antuerpia, pelo vapor *Australia*, 4.000 saccas de café.
 Para Bremen, pelo vapor *Australia*, 250 saccas idem.
 Para Bordéus, pelo vapor *Chili*, 1.775 saccas idem.
 Para Barcelona, pelo vapor *Mexico*, 300 ditas idem.
 Para Buenos Aires, pelo vapor *S. Francisco*, 100 barricas idem.
 Para Buenos Aires, pelo vapor *Nile*, 1.200 saccas idem.
 Para Cabo, pelo vapor *Magdalena*, 1.850 ditas idem.
 Para Cabo, pelo vapor *Nile*, 700 ditas idem.
 Para Chio, pelo vapor *Washington*, 125 ditas idem.
 Para Chio, pelo vapor *Sirio*, 125 ditas idem.
 Para Genova, pelo vapor *Piemonte*, 1.125 ditas idem.
 Para o Havre, pelo vapor *Colonia*, 8.875 ditas idem.
 Para Hamburgo, pelo vapor *Ilapirica*, 500 ditas idem.
 Para Hamburgo, pelo vapor *Santos*, 4.000 ditas idem.
 Para Marselha, pelo vapor *Savoie*, 5.040 ditas idem.
 Para Marselha, pelo vapor *Ré Umberto*, 5.000 ditas idem.
 Para Nova York, pelo vapor *Buffon*, 8.500 ditas idem.
 Para Rotterdam, pelo vapor *Australia*, 240 ditas idem.
 Para Samsom, pelo vapor *Washington*, 125 saccas idem.
 Para Trieste, pelo vapor *Szent Stevam*, 250 ditas idem.
 Jodo Severino da Silva, secretarioio.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia America Fabril

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA
 EM 6 DE SETEMBRO DE 1900

Aos seis dias do mez de setembro de mil e novecentos, achando-se reunidos, a uma hora da tarde, no escriptorio da Companhia America Fabril, a rua Visconde de Inhatima n. 36, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presenca, representando oito mil quinhentas e oitenta e tres accões, numero legal, o Sr. Alfredo C. da Rocha, na qualidade de director presidente, convidou para presidir a presente assemblea os Srs. José Pinto dos Reis, que, tendo aceitado, convidou para secretarios os Srs. Antonio Mendes Campos e Antonio Ribeiro Seabra, que acceitaram, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente declarou que a presente assemblea foi convocada por annuncios no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, para apresentação do relatorio e contas da directoria e bem assim para a eleição do novo conselho fiscal e supplentes, por ter o actual terminado o seu mandato.

O director presidente, Sr. Alfredo C. da Rocha, pede a palavra propondo que seja lido na acta um voto de profundo sentimento pelo fallecimento do fundador e antigo director da nossa companhia, o Sr. commendador Manoel Vicente Lisboa, sendo approvado por unanimidade de votos.

Em seguida o Sr. presidente da mesa convidou o secretario Sr. Antonio Mendes Campos a que leia a acta anterior, a qual foi posta em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra foi approvada por unanimidade de votos.

Sendo convidado o relator do conselho fiscal, Sr. Antonio Ribeiro Seabra, para a

leitura do relatorio e parecer do mesmo conselho, o Sr. presidente poz em discussão o referido parecer, e não havendo quem pedisse a palavra, foi o mesmo submettido a votação, sendo unanimemente approvado, abstenendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Passando-se em seguida a segunda parte da ordem dos trabalhos, declarou o Sr. presidente que se ia proceder a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Procedendo-se a eleição foram designados para escrutadores os respectivos secretarios da mesa, e, sendo feita a chamada e apuração, foram votados os seguintes Srs.:

Membros do conselho fiscal

Leitão Irmãos & Comp.....	818 votos
Antonio Ribeiro Seabra.....	795 »
Antonio Mendes Campos.....	476 »

Supplentes do conselho fiscal

Barão de Araujo Maia.....	855 votos
Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho.....	855 »
Lourenço da Mouta Salgado Dias.....	855 »

Terminada a eleição, o Sr. presidente proclamou:

Membros do conselho fiscal

Leitão Irmãos & Comp.
Antonio Ribeiro Seabra.
Antonio Mendes Campos.

Supplentes do conselho fiscal

Barão de Araujo Maia.
Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho.
Lourenço da Mouta Salgado Dias.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros da mesa e pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1900.—
 José Pinto dos Reis.—Antonio Mendes Campos.
 —Antonio Ribeiro Seabra.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.627 ter — *Memorial descriptivo acompanhado de um novo pedido de certidão de melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 2.627*

Na invenção privilegiada pela patente de invenção n. 2.627, com os melhoramentos constantes do mesmo privilegio n. 2.627 bis, de 25 de novembro de 1899, tenho em vista fornecer aos consumidores o preparado de minha invenção denominado *Formicidina Paranaense* para extincção das formigas, moscas, baratas, ratos e mosquitos, cujos preparados consistem em uma mistura de diversos ingredientes, sendo para cada 500 grammas de peso, o seguinte:

Para extincção das formigas

100 grammas de pó da Persia.
100 » de sal de tempero ou assucar.
100 » de fubá de milho.
100 » de farinha de trigo.
100 » de pó de cipó timbó e agua do mesmo cipó.

500 grammas.

Para extincção de moscas, baratas e ratos

100 grammas de assucar.
150 » de farinha do trigo.
250 » de pó de cipó timbó.

500 grammas.

Para extincção de mosquitos

250 grammas de « chifre » raspado.
200 » de escremento de « boi », secco.
50 » de enxofre em pó.

500 grammas.

A extincção das formigas se pratica depois de ligados e pulverizados os cinco primeiros ingredientes, pela forma seguinte:

1.º, alguns minutos antes da sahida das formigas dos respectivos formigueiros, collocam-se nos orificios destes cinco ou seis colheres das de sopa, do pó denominado *Formicidina Paranaense*, em cada orificio. Então as formigas attrahidas pelo cheiro da *Formicidina*, alvoroçam-se e tentam sahir, voltando ao interior do formigueiro devoram-se umas ás outras até ficarem exterminadas, podendo tambem fazer-se applicação dentro dos proprios formigueiros por meio de um file ou machina de pressão de ar, que produzirá o mesmo effeito.

2.º, o *Formicidina* poderá tambem ser preparado em granulos, com os mesmos ingredientes e a mesma quantidade, empregando-se para o fabrico, peneiras de arame ou machinas apropriadas e cujos granulos serão applicados, envolvendo nas folhas que as mesmas formigas procuram para sua alimentação.

3.º, a extincção das moscas, baratas e ratos se fará com os tres ingredientes já discriminados, misturando-se os mesmos com restos de comidas frias e não quentes, para não perder a accção venenosa do « timbó ».

4.º, pratica-se a extincção dos « mosquitos », misturando-se o chifre raspado com escremento de boi e enxofre em pó, collocando-se a porção que se quer, em um pequeno fogareiro, defumando-se com a fumaça que produzirá os quartos e salas e cuja fumaça produzirá a morte instantanea desses insectos.

O *Formicidina Paranaense* será acondicionado em pacotes ou em latas de kilos,

meios kilos, mais ou menos, tendo cada lata ou pacote a competente marca da fabrica e cujas marcas de diversos emblemas, serão registradas na Junta Commercial, podendo tambem para o fabrico e venda do *Formicidina*, empregar-se as machinas que forem mais apropriadas.

Sendo o *Formicidina* preparado de diversos modos, conforme sua applicação, são tambem diversas as suas marcas, não contendo os preparados, materia explosiva, por cujo motivo pôde ser por seus consumidores conduzidas para qualquer parte, sem receio de explosão, ficando os mesmos com direito aos lucros provenientes das vendas pela melhor forma que convier ao inventor, em pequena, ou grandes porções, tendo sempre nesta cidade uma fabrica e deposito do preparado de seu invento completamente suprido com os melhoramentos mais apropriados.

Em resumo, reivindicio como ponto característico dos meus melhoramentos, no preparado denominado *Formicidina Paranaense* os seguintes ingredientes: para extincção das formigas: 100 grammas de pó da Persia, 100 grammas de sal de tempero ou assucar, 100 de fubá de milho, 100 de farinha de trigo e 100 grammas de pó de cipó timbó, e agua do mesmo cipó para manipulação dos granulos, perfazendo tudo, 500 grammas, fazendo-se applicação do *Formicidina*, em pó, por meio de um fole ou machina de pressão de ar, para dentro dos formigueiros, ou collocando nos officios dos mesmos, envolvendo-se os granulos nas folhas que servem de alimento ás formigas,

Para extincção de moscas, baratas e ratos, o preparado consiste em 150 grammas de assucar, 150 de farinha de trigo e 200 grammas de pó de timbó, perfazendo 500 grammas, que, ligadas e misturadas com restos de comidas, matam instantaneamente esses insectos e pequenos animaes; consistindo o preparado para extincção dos mosquitos, em 250 grammas de chifre raspado, 200 de excremento secco de boi, em pó, e 50 grammas de enxofre, perfazendo tudo 500 grammas deste preparado, do qual se tirará a porção que for conveniente e se collocará em um pequeno fogareiro com brazas para defumar as habitações, sendo por esta forma, mortos instantaneamente esses insupportaveis insectos, produzindo tolos essas ingredientes de que se compõe o preparado denominado *Formicidina Paranaense* os efeitos desejados.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1900. —
Eduardo Augusto Pereira Nunes.

N. 3.176 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para os «*Signaes Estacionarios*»

Consiste a minha invenção, um aparelho de processo mecanico, movido a vapor, para serem collocados nos carros de viajantes das estradas de ferro no Brazil, com o fim de offerecer um meio avizador, primeiro o despertar de um tympano, ao mesmo tempo apparecendo em um quadro no frontespicio do aparelho o nome da Estação em que se acha parado o trem.

Em cada carro funcionará um aparelho, funcionando todos na mesma occasião pelo vapor transmittido da locomotiva por um cano directo com as suas competentes ramificações, o qual correrá externamente por baixo dos carros, suspenso por supportes de ferro.

O meio de applicação e função para o meu invento acha-se representado nas plantas annexas, as quaes passo a descrever:

Figura n. 1 — Secção do aparelho montado com quasi todas as suas peças representadas. Vista de frente, acha-se a secção onde funciona o receptor na caixa A; e sobre esta, a caixa D onde se acha o aparelho para transmittir os signaes, esta secção pela sua collocação natural é vista de lado.

Essas caixas são separadas pelos tubos *n*, de transmissão dos movimentos.

Em posição horizontal acha-se o receptor 1, fixo sobre os montantes 18 e 19.

Sobre a haste 4 do embolo 2 a regoa 5 provida de uma engrenagem recta, fará mover a roda de engrenagem *b* em qualquer direcção; segundo o seu passeio, esta roda gyra solta, sobre uma barra roliça, a qual terá nos seus extremos, de um lado, a pequena peça *c* provida de quatro dentes, e na parte onde assenta o seu eixo na parede B, a roda *a* em comunicação com a roda *e* por meio das correntes *n*.

Na parte interna do receptor, circulará a haste do embolo a mola 3 que auxiliará o seu movimento. Este receptor é provido de tres tubos, tubo 6 de comunicação do vapor, tubo 8 da descarga do vapor, tubo 9 ao de dois milímetros de diametro, para dar escapamento o excesso do vapor contido no receptor.

O tubo 8 da descarga do vapor, provido da chave 11 em ligação gyratoria com o braço 12 que atravessará o supporte 13, montante 18, passando pela sua abertura 14, e ainda pelo supporte 15 construido na haste do embolo; este braço é provido dos encostos 16 e 17 que obedecerão aos movimentos da haste do embolo pelo supporte 15, fazendo abrir ou fechar a chave 11 do tubo da descarga.

Uma vez introduzido o vapor no receptor, partirá o embolo no seu passeio, sendo sufficiente todo o seu compartimento para produzir o resultado desejado, da sua passagem fará gyrrar a roda *b* provida da lingueta 21 dominada pela mola 22, a lingueta cahirá sobre os dentes da peça *c*, fazendo gyrrar a roda *a*, a qual em comunicação com a roda *e* e pelas correntes *n* transmittirá a sua rotação, pondo em movimento o cylindro 1 (da fig. n. 2).

Na mesma barra da roda *e* uma segunda roda *f* de menor diametro, transmittirá o seu movimento de rotação á roda *i* por meio das correntes *m*, fazendo mover ao mesmo tempo que o cylindro 1 o cylindro 2 (da fig. 2).

A roda *e* com as suas faces salientes, para evitar o deslocamento das correntes, funcionará com segurança; a face encostada na parede C será provida de dentes, onde baterá com o seu movimento, a lingueta curva 23 provida do martelinho 25, que produzirá a suapancada no timpano 23 pela pressão da mola 24.

Obtido esse resultado, a haste do embolo em meio passeio encontrará o encosto 17 do braço 12, abrindo a chave 11, dando descarga ao vapor, obrigando o embolo a recuar impellido pela mola 3; nesse trajecto de recuo a regoa fará gyrrar a roda *b* isoladamente, ainda no recuo, o supporte 15 na passagem encontrará o encosto 16 do braço 12, fechando a chave 11 da descarga do vapor.

Figura 2 — Secção do aparelho avizador, visto de frente. Esta caixa é dividida em duas partes; A e B funcionam os cylindros 1 e 2; e D e C funcionam as rodas *e*, *f* e *i* com as correntes *m* e *n*. Todas as rodas deste aparelho que funcionam por meio das correntes tem as suas faces salientes para evitar o deslocamento das correntes. Os cylindros 1 e 2 são soltos, introduzidos nos eixos 5 e presos pelas chavetas 3, com facilidade se desmontará qualquer dos cylindros, uma vez desparafusada a chaveta 3, o cylindro na sua retirada, descreverá uma curva de passagem pelo seu eixo 4. Os traços interrompidos *xx* indicam a collocação do panno onde se acham os lettreiros das «estações» sobre os cylindros.

A setta indica o quadro aberto na caixa do aparelho onde apparecerá o lettreiro, na occasião em que tocar a campã collocada sobre o aparelho.

Figura 3 — Chapas A e B com as suas aberturas circulares 1 e 2 por onde se introduzirão os cylindros 1 e 2 (da figura 2).

Figuras 4 e 5 — Plano dos montantes para a collocação fixa do receptor.

Figura 6 — Cylindro do vapor, visto de frente *a*, regoa de engrenagem; *b*, haste do embolo; *c*, supporte construido na haste do embolo para dar movimento ao braço 12 (da figura 1); *m*, abertura circular para passagem do braço 12; *x* copo lubrificante.

Figura 7 — Cylindro do vapor, visto de frente; *a*, abertura do buçim; *s*, supporte colporte collocado no cylindro para sustentar o braço 12 (da figura 1).

Figura 8 — Plano para qualquer dos cylindros 1 e 2 (da figura 2). B cylindro do aparelho avizador, visto de frente; *c*, paredes salientes para não deixar correr o panno para fóra dos cylindros; *n*, pequenas pontas em uma chapa ou anel circular para fazer gyrrar o panno juntamente com os cylindros em movimento; *b*, chavetas que prenderão os cylindros nos eixos S (da figura 9) pela abertura *c*.

Figura 10 — Plano do panno que envolverá os cylindros; as divisões 1, 2, 3, 4 e 5, centraes, 7, 8, 9, 10, 11, 12, etc., serão preenchidas com os nomes das estações de paradas dos trens.

Figura 11 — Plano de construcção do aparelho separado do receptor; *a*, barra gyratoria; *c*, roda provida de pequenas pontas entre as suas paredes, por onde passarão as correntes; *b* roda de engrenagem provida da lingueta *f* com pressão pela mola *d*; *i*, peça dentada fixa na barra para receber a pressão da lingueta *f*.

Figura 12 — Plano da roda de engrenagem.

Figura 13 — Plano da barra onde gyrrará a roda de engrenagem *b* (da fig. 11) pelo centro *a*.

Figura 14 — Parte do tubo A da transmissão do vapor da locomotiva, com ligação de um carro para outro por meio dos estingãos B B ligados pelas roscas *a a* por um anel de pressão *b*.

Figura 15 — Plano de construcção da caixa do aparelho.

Na parada dos trens nas estações, o machinista fornecerá o vapor preciso para a função dos aparelhos, abrindo uma chave ligada em um tubo na caldeira, em comunicação com o tubo directo dos carros.

No bocal do tubo 8 da descarga (fig. 1) a rosca *v* é destinada á collocação de um apito, que dará signal ao machinista para fechar a comunicação do vapor.

Este aparelho será feito de metaes apropriados, para a sua construcção mecanica.

Em resumo, reivindicio como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1.º um aparelho avizador para ser collocado nos carros de viajantes das estradas de ferro do Brazil, o qual annunciará a estação em que se acha parado o trem, despertando na mesma occasião a attenção do viajante pelo som agudo dos tympanos.

2.º o aparelho funcionará com o vapor fornecido pela locomotiva, pela maneira já descripta.

Capital Federal, 14 de setembro de 1900. —
João Telles de Carvalho.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Phosphoros Gato Preto

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 3 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 73, a fim de tratar-se de assumpto relativo á fusão da companhia com as outras fabricas congeneres.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1900. —
A directoria.